



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
25 DE NOVEMBRO DE 2020

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sal de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Vigésima Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, e do Doutor Onofre de Faria Martins, bem como do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Justificada a ausência do demais membros, que tiveram seus votos apresentados pela Doutora Célia Regina Souza Delgado. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.22.013.000059/2020-98 - Voto: 4031/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade de atuação de profissional de educação física em estabelecimento privado, sem a devida formação acadêmica. 2. O Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região (CREF6/MG) informou que o local foi incluído pelo Departamento de Orientação e Fiscalização na rota de fiscalização. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MG, sob o fundamento de ausência de interesse federal direto na questão em análise, considerando não haver inércia do Conselho de Fiscalização. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para a implementação do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no município de Batayporã/MS. 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o objetivo do projeto havia sido integralmente atingido. 3. O Núcleo de Apoio Operacional na Procuradoria Regional da República da 3ª Região (NAOP3) não homologou o arquivamento, determinando o retorno do feito à origem para continuidade, sob o argumento de que "o arquivamento é prematuro, porquanto não foi realizada a fase de consolidação das informações colhidas por meios dos questionários, da audiência pública e dos elementos das vistorias, a fim de traçar um panorama diagnóstico do sistema de ensino local. Não é possível afirmar, diante dos relatórios de vistoria, que não foram encontradas irregularidades a justificar a continuidade do procedimento. Aliás, há várias irregularidades apontadas no relatório, que somadas às respostas dos questionários e aos dados colhidos na audiência pública são sim capazes de diagnosticar a situação do ensino local, apontando suas dificuldades e indicando soluções possíveis para sua melhoria" (151ª Sessão Ordinária de 4/9/2019). 4. O membro oficiante apresentou Pedido de Reconsideração à Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, aduzindo que: a) muitas das constatações e problemas encontrados durante a execução do projeto MPEDUC não se referem a uma irregularidade propriamente dita, mas apontam para a necessidade de melhoria na gestão e execução local relativas a aplicação de políticas públicas voltadas as escolas estaduais e municipais; b) ainda que muitos problemas e dificuldades inicialmente observadas tenham sido satisfatoriamente sanados pelos gestores estaduais e municipais, é certo que ainda existem problemas a serem resolvidos, notadamente relativos a estrutura das escolas estaduais e municipais, porém "a solução de tais problemas passa pelo tormentoso campo da política e esbarra na precária questão orçamentária que enfrenta diversos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul" e c) dar prosseguimento ao Projeto MPEduc Batayporã/MS implicaria em praticamente reiniciar o projeto, com a realização de novas vistorias em cada uma das escolas para se saber o panorama atual, eis que as informações iniciais sobre a situação das escolas, foram obtidas no início da execução do projeto, ou seja, a mais de 5 (cinco) anos. 5. A PFDC, com base no Despacho nº 1.670/2019, do Procurador-Geral da República, que autoriza a transferência do Projeto MPEduc para a gestão administrativa e orçamentária da 1ª CCR, determinou a remessa do feito a este Colegiado. 6. O atual cenário de limitação orçamentária impactou sensivelmente a continuidade do Projeto no ano vigente e, com o advento da pandemia da COVID-19, o desenvolvimento do Projeto foi sobremaneira comprometido já que, por sua própria natureza, o MPEduc demanda uma série de diligências que, em boa parte, devem ser realizadas in loco. 7. Nesse sentido, o Colegiado da 1ª CCR deliberou por adotar decisão padronizada de não homologação do arquivamento e devolução dos autos à origem para a suspensão da execução das atividades e sobrestamento do procedimento administrativo por, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, ou até que a Câmara delibere sobre a reestruturação e prosseguimento do projeto sempre que a decisão de arquivamento estiver fundamentada na falta de recursos e/ou de perspectivas de continuidade do MPEduc (19ª Sessão Ordinária de Coordenação de 9/11/2020). PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA QUE FIQUE SOBRESTADO NOS TERMOS DA

DECISÃO ACIMA CITADA, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno do feito à origem, para que fique sobrestado nos termos da decisão acima citada, restando prejudicado o pedido de reconsideração.

003. Processo: 1.10.000.000130/2020-01 - Voto: 4162/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AEROPORTO DE RIO BRANCO/AC. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade identificada no Aeroporto de Rio Branco/AC, consistente em desorganização na área de embarque e desembarque, gerada por falta de sinalização de trânsito e de fiscalização no local. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a irregularidade foi sanada. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.12.000.000200/2020-48 - Voto: 4090/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ- IFAP. PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. EDITAL Nº 1/2020. IRREGULARIDADES ALEGADAS: POSSÍVEL IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO NA PROVA DISCURSIVA; NÃO DIVULGAÇÃO DOS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA; SORTEIO DO TEMA DA PROVA DISCURSIVA SEM A PRESENÇA DOS CANDIDATOS; AUSÊNCIA DE PARECER E FALTA DE ASSINATURA DOS MEMBROS AVALIADORES NA PROVA DISCURSIVA; RASURAS NAS FICHAS DE AVALIAÇÃO E SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSTITUTO, A ÚNICA QUESTÃO QUE RECLAMOU A INTERVENÇÃO DO MPF FOI QUANTO A NÃO DIVULGAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA COM ANTECEDÊNCIA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE NOS PRÓXIMOS CONCURSOS SEJA DADA AMPLA PUBLICIDADE DOS COMPONENTES DA BANCA, DE MODO A POSSIBILITAR A IMPUGNAÇÃO POR PARTE DE QUALQUER INTERESSADO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.13.001.000028/2015-18 Voto: 4169/2020 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. SERVIÇO PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ASSEGURAR MECANISMOS DE CONTROLE DE JORNADA PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ÂMBITO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM. DILIGENCIADAS MEDIDAS VISANDO A CRIAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA O CONTROLE SOCIAL DA CARGA HORÁRIA CUMPRIDA PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA REGIÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.14.000.000554/2014-70 Voto: 3943/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. PASSAGEM DE PEDESTRES IMPEDIDA POR COMPLEXO HOTELEIRO EM COSTA DO SAUÍPE/BA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO ESTABELECIMENTO PARA QUE SE ABSTENHA DE PROIBIR O ACESSO AO PASSEIO PELA POPULAÇÃO, LEGÍTIMA TITULAR DO REFERIDO BEM PÚBLICO. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.14.000.000774/2014-01 Voto: 4186/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades nos critérios de recebimento/seleção do programa minha casa minha vida no município de Salvador/BA. 2. Dentre as diversas denúncias acostadas, existe a informação de que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil do Município de Salvador - SINDEC estaria desclassificando candidatos por estes não mais atenderem aos critérios de prioridade na seleção em razão do decurso do tempo. 3. Recomendação nº 006/2017 - LBN expedida pelo MPF à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas do Município de Salvador (SEINFRA) para que esta deixasse de excluir os candidatos do Programa Minha Casa, Minha Vida que "seja pela morte/cura da pessoa da família com doença crônica ou incapacitante, seja pelo atingimento da maioria pelo filho antes menor, por exemplo -, deixaram de cumprir os critérios

de prioridade anteriormente declarados, bem como para que reintegre as pessoas já excluídas nessa situação, respeitando-se, sempre, o tempo decorrido da inscrição, que não deve ser desconsiderado". 4. O membro ministerial anotou que ao longo de seis anos, também se buscou, neste apuratório, a solução de questões pontuais e individuais relacionadas ao tema - forma contraproducente de equacionamento, entretanto, dada a vocação coletiva do instrumento. 5. Deste modo, à míngua de fatos que justifiquem a continuidade da atuação do Ministério Público Federal na tutela coletiva em apreço, diante do equacionamento ou consolidação de parte dos fatos inicialmente relatados e do exaurimento das medidas razoáveis de controle no âmbito federal, considerando-se ainda o tempo decorrido desde a instauração do expediente, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.14.000.001389/2015-54 Voto: 4085/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR/BA. ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade relacionada ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador/BA, concernente ao saldo negativo de suas contas, em especial no que diz respeito ao déficit financeiro referente à assistência oncológica. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que as irregularidades foram sanadas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.14.000.001725/2016-40 Voto: 4076/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONJUNTO HABITACIONAL BOSQUE DAS CAMÉLIAS. MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/BA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta construção irregular de barracas nas calçadas do Conjunto Habitacional Bosque das Bromélias, em São Cristóvão/BA. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que foram efetuadas ações fiscais e vistorias no condomínio, tendo sido identificadas instalações de atividades comerciais e ampliações irregulares nos imóveis, o que gerou 12 notificações destinadas aos moradores responsáveis pelas irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.14.000.002746/2016-82 Voto: 3955/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS DESTINADAS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade em relação a ausência de repasse, pela COBANSA Companhia Hipotecária, de recursos oriundos do Ministério das Cidades destinados à execução de obras do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de São Felipe/Bahia. 2. Após a realização de diligências e exauridas as providências cabíveis, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento no âmbito cível e encaminhou cópia do feito para o Núcleo Criminal da Procuradoria da República na Bahia, para possível averiguação dos fatos na esfera criminal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.16.000.002419/2018-18 - Voto: 4086/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE DECORRENTE DA RESOLUÇÃO Nº 110/18, QUE INCLUIU OS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA DE SOFTWARE NO SISTEMA CONFEA/CREA. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.16.000.002682/2020-21 - Voto: 4008/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. 1. Cuida-se de notícia de fato autuada a partir de representação dando conta de suposta nomeação indevida de candidato de ampla concorrência em vaga de candidato negro em concurso público para provimento de vagas no IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. 2. O IPHAN, instado a prestar esclarecimentos sobre os fatos, informou que: i) foram ofertadas apenas 2 (duas) vagas para o Cargo 1 - Analista I - Área 6 e que, por tal razão, não foram reservadas vagas a candidatos negros; ii) as duas vagas foram normalmente providas pelos dois primeiros colocados no certame, entretanto, decisão posteriormente proferida pela Justiça Federal em Brasília determinou a nomeação de outra candidata aprovada no certame, na vaga do segundo colocado; iii) amparado em parecer da Advocacia-Geral da União, o IPHAN optou por não exonerar o candidato já empossado, ante a existência de vaga no quadro de pessoal do Instituto e de previsão orçamentária para pagamento da respectiva remuneração. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que a manutenção dos dois candidatos empossados foi amparada em parecer da Advocacia-Geral da União, destacando

que a terceira vaga para o cargo só foi provida em razão de determinação judicial, sem preterição na nomeação de candidato negro. 4. O representante protocolou recurso, mas a decisão foi mantida por seus próprios fundamentos, considerando-se que os argumentos apresentados não indicaram fundamentos novos, capazes de modificar o entendimento esposado na promoção de arquivamento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.16.000.003020/2018-54 - Voto: 4032/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. SELEÇÃO DE REPRESENTANTES PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades envolvendo a seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para integrar o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) no biênio 2019-2020, Edital Nº 01/2018, da Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que as irregularidades apontadas foram sanadas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.17.000.002506/2019-19 - Voto: 4099/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO-IFES. EDITAL Nº 078/2019. SELEÇÃO PARA MESTRADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RESULTADO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Trata-se de representação que noticia suposta irregularidade na seleção de mestrado apara o IFES. 2. Alega o representante em síntese que: i) o edital previa a convocação de 40 alunos para a segunda etapa, por linha de pesquisa, tendo sido convocado quantitativo superior; ii) favorecimento indevido; iii) subjetividade no critério da etapa 2 de que haja disponibilidade de orientação para o anteprojeto de pesquisa. 3. Oficiado, o IFES apresentou manifestação, esclarecendo todos os pontos questionados. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando que "não houve lesão aos candidatos aprovados na Etapa 1, pois não foram preteridos em prol dos excedentes, a falta de pertinência temática entre o anteprojeto apresentado pelo candidato e a linha de atuação do elenco de professores orientadores disponibilizados pela instituição inviabiliza o processo de orientação, além de não vislumbrar qualquer

subjetividade e/ou injustiça quanto ao critério de avaliação adotado pela Comissão Avaliadora". 5. O representante impetrou recurso reiterando seu entendimento quanto à impropriedade na convocação de mais de 40 candidatos para a segunda etapa. 6. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.17.002.000240/2016-15 Voto: 3954/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELA FARMÁCIA POPULAR DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a notícia de que a Farmácia Popular do Município de Colatina/ES não fornece medicamentos quando a prescrição do remédio é emitida por médico vinculado a estabelecimento sediado em outro município e de que o Instituto Amanhecer - Centro Capixaba de Tratamento para Dependência Química LTDA ME (CNPJ nº 09.255.305/0001-19) não possui registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que as irregularidades foram sanadas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.18.002.000186/2020-49 - Voto: 4122/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV)-ENTIDADE. RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO. PROPOSTA DA ENTIDADE ORGANIZADORA SELECIONADA E HABILITADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO HABITACIONAL. NÃO EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. POLÍTICA PÚBLICA VINCULADA À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. 1. Trata-se de representação apresentada por entidade habilitada e selecionada pelo Ministério das Cidades (atual Ministério do Desenvolvimento Regional), conforme Portarias 162/2018 e 595/2018 do Ministério das Cidades, para implementar Projetos Habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. 2. Alega o representante que o prazo para contratação era o dia 26.11.18, conforme a Portaria 595/2018. Este prazo, no entanto, foi prorrogado por 4 oportunidades. Primeiro, a Portaria 687/2018 prorrogou este prazo por 30 dias (26/12, portanto); a Portaria 746/2018 prorrogou para o dia 31 de dezembro de 2018; a Portaria 772/2018, por sua vez, prorrogou até o dia 31 de março de 2019; a Portaria 897/2019, por fim, prorrogou até o dia

30/08/2019. Transcorrido o prazo sem nova prorrogação. 3 O membro oficiante promoveu o arquivamento por ausência de irregularidade, considerando que "a inscrição em cadastros de programas governamentais, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, gera apenas expectativa de direito e não direito adquirido. Em reforço a tal entendimento, extrai-se do artigo 3º da Portaria nº 595, de 25 de setembro de 2018, expedida pelo Ministério das Cidades, a seguinte dicção: A Secretaria Nacional de Habitação poderá, a qualquer tempo, suspender as contratações das operações de que trata o art. 1º, em função da disponibilidade orçamentária e financeira do PMCMV". 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial, destacando que o caso não se trata de mera inscrição em programas governamentais e nem de suspensão pela indisponibilidade financeira ou orçamentária. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

017. Processo: 1.20.000.000349/2020-55 - Voto: 3979/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) referente à unidade terreno urbano c/área total 8.080,00 m² - Campos de Júlio/MT. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a obra foi concluída e que a escola está funcionando. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.20.002.000140/2020-71 - Voto: 3889/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA DE TRANSPORTE INTERESTADUAL. TRECHO ENTRE SORRISO/MT E CRIXÁS/GO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA DE COMBATE À TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 ENTRE OS USUÁRIOS DO SERVIÇO. ATUAÇÃO DA ANTT. EDIÇÃO DE RESOLUÇÕES REGULAMENTARES SOBRE A TEMÁTICA. SUBMISSÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ADOTADAS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTES À FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.20.004.000424/2020-48 - Voto: 4055/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar se o Município de Nova Nazaré/MT está cumprindo a Lei de Acesso à Informação no que tange à divulgação de informações oficiais no Portal de Transparência. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que as irregularidades foram sanadas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.21.001.000371/2014-18 Voto: 3952/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de acompanhar as ações do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no município de Caarapó/MS. 2. Firmado termo de cooperação entre a PRM de Dourados/MS e a Promotoria de Justiça da Comarca de Caarapó/MS. 3. O membro oficiante, após a adoção de todas as medidas previstas para implantação do referido Projeto, promoveu o arquivamento dos autos sob os seguintes fundamentos: a) as recomendações conjuntas - MPF/MPBA - expedidas ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Prefeito do Município de Caarapó/MS foram acatadas; b) foram cumpridas todas as Etapas do Projeto MPEduc no âmbito do referido Município; c) muitas das constatações e problemas encontrados durante a execução do projeto MPDUC não se referem a uma irregularidade propriamente dita, mas apontam para a necessidade de melhoria na gestão e execução local relativas à aplicação de políticas públicas voltadas as escolas estaduais e municipais; d) sendo assim, conclui-se, que os objetivos do projeto MPEDUC no âmbito do Município de Caarapó/MS foram satisfatoriamente atingidos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.22.001.000143/2020-41 - Voto: 4137/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

QUANTO À RESERVA DO NÚMERO DE VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de irregularidades quanto à reserva do número de vagas em número inferior ao estabelecido pela Lei n. 12.711/2012 no Sistema de Seleção Unificada. 2. A UFJF esclareceu que a Faculdade apenas informa o número total de vagas existentes em cada curso, sendo que a definição do número de vagas destinadas aos portadores de deficiência é determinado por meio de sistema automatizado do Ministério da Educação. 3. Oficiado, o MEC confirmou que o cálculo do número de vagas reservadas a deficientes é realizado de forma informatizada, Contudo não explicou como mesmo a Faculdade respeitando o percentual definido pelo IBGE, o sistema destinou tão poucas vagas aos deficientes. 3.1 Observa-se, destarte, que no caso concreto o sistema não obedeceu aos percentuais definidos pela Lei de Cotas, evidenciado aparente deficiência do sistema de cálculos informatizados do MEC. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de desvios por parte da UFJF ou do próprio SISU à justificar prosseguimento das investigações, já sendo a questão repetida no âmbito deste MPF e previamente apurada em anterior Inquérito Civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.22.005.000416/2019-83 - Voto: 4052/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade da obra relacionada ao Programa Proinfância em escola situada no Município de Ibiracatu/MG. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a obra foi concluída, estando em regular funcionamento. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.22.024.000067/2020-13 - Voto: 4117/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade na suspensão de nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito da Universidade Federal de Viçosa, em razão de parecer do Ministério da Economia que, com base na Lei Complementar nº 173/2020, sugeriu que só sejam permitidas nomeações para cargos vagos que vierem a surgir durante o prazo de vigência que foi estabelecido pela lei complementar (28/05/2020 a

31/12/2021). 2. A Universidade informou que tem observado a legislação em comento (que proíbe a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, que acarrete aumento de despesa até dia 31 de dezembro de 2020), mas que ocorreram diversas alterações na forma de provimento de cargos autorizados nos bancos de professor-equivalente e nos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação. Com isso, apresentou portarias através das quais houve a nomeação de servidores e docentes, inclusive, a da representante. 3. Procedimento arquivado ante a não constatação de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.23.000.002130/2019-45 - Voto: 3907/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pela Universidade Federal do Pará, consistentes em: a) obrigar os professores a realizar a captação de alunos por meio de ligações e eventos externos, sem o devido registro na jornada de trabalho e sem a remuneração apropriada; b) constranger e ameaçar os professores por conta de prazos; c) fazer cobranças desarrazoadas. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.23.007.000210/2015-72 Voto: 3909/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-
PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA/PA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar o atraso na construção do Residencial Daniel Berg, localizado no Município de Tailândia/PA, financiado pela Caixa Econômica Federal com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que foram adotadas providências para a regularização das obras. Além disso, foram extraídas cópias dos autos para a instauração de procedimento administrativo a fim de acompanhar as medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal para conclusão, em tempo razoável, do Residencial Daniel Berg e para a reparação dos prejuízos na aplicação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.25.007.000320/2020-27 - Voto: 3888/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. ATENDIMENTO DOMICILIAR DE MENOR. HOME CARE. SUPOSTA INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PELO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR. QUESTÃO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. NECESSIDADE DE REMESSA À DEFENSORIA PÚBLICA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.26.000.000262/2020-64 - Voto: 3950/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar: i) se o Município de Camaragibe/PE recebeu ou busca receber valores referentes às diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006; ii) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação; iii) se houve e, tendo havido, como se deu a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que: i) o município acatou a recomendação ministerial nº 25, de 15/12/16, expedida no bojo do IC 1.26.000.002355/2016-47; ii) ainda não houve o pagamento de precatórios ao Município de Camaragibe a título de complementação do FUNDEF; iii) foi ajuizada ação de execução pela Procuradoria Municipal de Camaragibe; iv) o MM. Juiz da 7ª Vara Federal de Pernambuco indeferiu o pedido formulado pelo escritório Monteiro & Monteiro, na condição de terceiro interessado, de reconhecimento da titularidade dos honorários advocatícios; v) o município diligencia internamente para abertura de processo específico destinado à declaração de nulidade do termo de adesão firmado para propositura da ação ordinária nº 0000001-28.2006.4.05.8300. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.26.000.002418/2020-41 - Voto: 4044/2020 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA FALTA DE ISONOMIA ENTRE OS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO LOTADOS NOS CAMPUS DA INSTITUIÇÃO E OS PROFISSIONAIS LOTADOS NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS. EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS. PANDEMIA DE COVID-19. RETORNO DO TRABALHO PRESENCIAL NO HC. MANUTENÇÃO DO TRABALHO REMOTO DOS PROFISSIONAIS COM LOTAÇÃO NOS CAMPUS DA UNIVERSIDADE. DUPLICIDADE DE APURAÇÕES. OBJETO IDÊNTICO AO DE NOTÍCIA DE FATO JÁ ARQUIVADA (NF Nº 1.26.000.002340/2020-65). QUEBRA DE ISONOMIA NÃO VERIFICADA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA UFPE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.28.000.001559/2020-72 - Voto: 4009/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representações sigilosas noticiando suposta irregularidade consubstanciada na realização de concurso público de provas e títulos para provimento no cargo de Professor do Magistério Superior da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) durante o atual período de pandemia do COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: "os contemporâneos dados relativos ao quadro epidemiológico de COVID-19 no Rio Grande do Norte apontam que Taxa de Transmissibilidade (ou Taxa RT) no estado subsiste em 0,21 (vinte e um centésimos) e, especialmente no município de Natal - edicidade onde as provas serão realizadas e de atribuição funcional desta Procuradoria -, persiste em 0,85 (oitenta e cinco centésimos) (...). Assim, o grau dos riscos sanitários de contaminação pelo COVID-19 será baixo se as provas regidas pelos Editais nº 026/2019-PROGESP e Complementar nº 025/2020-PROGESP seguirem seus cronogramas, tal qual prevê a UFRN. Ademais, segundo o último Decreto Estadual do Rio Grande do Norte nº 30.035, de 05 de outubro de 2020, concernente a regular as atividades no ente federativo, foram permitidos até mesmo a realização de shows ou de eventos de massa na região potiguar. (...). Outrossim, conforme indicado pela UFRN (...), a confecção das etapas do certame em 2020 garantirá o provimento das vagas editais neste ano corrente, tendo em conta que o orçamento do MEC para as universidades é anual e não há garantia de repasse financeiro análogo para 2021, evitando-se que o semestre letivo da UFRN seja prejudicado ainda mais em razão de potencial falta de professores para ministrar as disciplinas. Nesse sentido, o controle dos atos administrativos deve abarcar a análise sobre a legalidade e finalidade pública, não cabendo ao Ministério Público Federal obrigar a Administração Pública a fazer e a praticar atos que não lhe convenham, segundo

recente entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.28.000.002035/2019-65 - Voto: 3934/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES/RN. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a demora no avanço da lista de espera para a realização de cirurgia de hérnia abdominal no Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), localizado em Natal/RN. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a existência do IC nº 1.28.000.000031/2016-08 que versa sobre a matéria analisada. Além disso, a representante buscou a Defensoria Pública para resolver a sua demanda individual. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.28.300.000201/2014-08 Voto: 4123/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN. ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO INSTALADO NO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.30.009.000009/2018-83 Voto: 4141/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD. MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades apontadas no relatório CGU nº 38042/2013, relativas aos livros recebidos pelo Município de Iguaba Grande/RJ, no ano de 2013, relativos ao Programa Nacional

do Livro Didático - PNLD. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que, por conta do tempo decorrido, não foi possível obter os documentos necessários para a apuração dos fatos. Não obstante, verificou-se que as irregularidades não mais subsistem, já que a municipalidade esclareceu o modo pelo qual é realizado, atualmente, o controle/levantamento dos livros didáticos recebidos, carências e sobras; a quantidade de livros repassados e ações/campanhas realizadas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.31.000.000835/2020-90 - Voto: 3966/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DAS RODOVIAS BR-364 E BR-425. TRECHOS LOCALIZADOS ENTRE MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO INTERIOR DO ESTADO DE RONDÔNIA. BURACOS E EMENDAS DE BAIXA QUALIDADE. COMPROMETIMENTO DA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO QUE TRAFEGA NO LOCAL. MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRAMENTE ADOTADAS PELO DNIT. ESTUDOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA EM ANDAMENTO. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.33.002.000257/2020-05 - Voto: 4027/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IMÓVEL RURAL. ALEGAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO IRREGULAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de expediente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê/SC visando à apuração de suposta irregularidade na expedição da Autorização de Desmembramento nº 37, que estaria em desacordo com as diretrizes estabelecidas pela Superintendência Regional do Incra em Santa Catarina. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades ou arbitrariedades por parte do INCRA. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.33.004.000011/2013-86 Voto: 3937/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OTOLÓGICA E FONOAUDIOLÓGICA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. PROJETO EM ANDAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REABILITAÇÃO NAQUELE MUNICÍPIO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS À OBRA. SERVIÇO REGULARMENTE PRESTADO À POPULAÇÃO EM CLÍNICA CREDENCIADA EM LOCALIDADE PRÓXIMA À JOAÇABA/SC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.33.006.000022/2020-75 - Voto: 4184/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio da qual o manifestante noticia suposta omissão dos gestores do município de Paineiras/SC na aplicação de verbas federais para implementação e funcionamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD). 2. Após a instrução, com a juntada de documentos que comprovam a regular implementação e funcionamento do LRPD no município, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a inexistência de omissão dos gestores municipais na aplicação de verbas federais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.33.007.000074/2015-74 Voto: 4106/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE. VIA FÉRREA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis deficiências de segurança da via férrea que corta o município de Imbituba/SC. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que os órgãos competentes vêm exercendo fiscalização adequada e que não existem problemas graves na ferrovia. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.33.010.000069/2015-11 Voto: 4179/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA. TRECHOS COM GRANDE NÚMERO DE ACIDENTES. POSSÍVEL FALHA NA SINALIZAÇÃO. APURAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADE NÃO ENCONTRADA. 1. Inquérito civil destinado a apurar a ocorrência reiterada de acidentes na "Curva da Santa", localizada na BR-282, proximidades do Km 442, em Ponte Serrada/SC, e no "Trevão do Irani", localizado no entroncamento das BRs 153 e 282. 2. Realizados os devidos atos apuratórios, concluiu-se que os problemas comumente experimentados nos mencionados trechos derivavam sobretudo de excesso de velocidade, consequência tanto da inobservância das regras de trânsito por parte dos motoristas e também em decorrência de demora na instalação de radares de velocidade com fins a inibir os excessos. 3. Constatado isso, concluiu-se que o caso seria de arquivamento do feito, uma vez que medidas administrativas já foram tomadas e outras ainda o serão, com fins a impelir a redução da velocidade nessas áreas, bem como pelo fato de não haver indícios de que os acidentes decorram de falhas na geometria da pista ou de falha na sinalização. 4. Ausência de irregularidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.34.001.002800/2018-59 - Voto: 3969/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA/SP. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual falta de economicidade no modelo de utilização dos veículos pertencentes ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP, assim como possível irregularidade no modelo de gestão de frota por ele implementado. 2. Após a realização de diligências, apurou-se que a atual gestão Conselho determinou a todo o corpo funcional a proibição de utilização de veículos particulares para deslocamento de colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, haja vista a contratação de empresa para atendimento às unidades do CREA-SP. Constatou-se, ainda, a ausência de ato lesivo ao patrimônio público. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR,

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.34.004.000320/2020-48 - Voto: 4115/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES ACERCA DE REFORMA E AMPLIAÇÕES DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE CAMPINAS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar suposta falta de transparência do Município de Campinas, com relação à disponibilização de informações, solicitadas por cidadão, por meio dos canais oficiais, especialmente com relação a reformas/ampliações no Centro de Saúde do DIC III, de modo a atender as necessidades e os anseios da população local. 2. Após algumas diligências, veio aos autos a notícia de que o DIC III fora contemplado em processo licitatório com o propósito de, dentro das possibilidades orçamentárias da municipalidade, serem realizadas várias reformas e adequações na Unidade de Saúde. E mais: que fora disponibilizado recurso do denominado Previne (antigo PMAQ) para pequenos reparos e adequações para o melhor atendimento e ambiência das Unidades Básicas de Saúde, no qual o DIC III fora contemplado. 3. Diante dessas informações de que os reparos e as reformas disponíveis no cronograma de atividades previamente definidos foram realizados de modo a se adequar as necessidades do local, zelando pelo atendimento adequado à população, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.34.012.000300/2018-53 Voto: 4023/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível desvio de finalidade no Programa Minha Casa Minha Vida em Praia Grande/SP, diante da notícia de que o representante teria alugado de terceiro imóvel adquirido no referido programa. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de lesão a interesse público. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.34.015.000391/2019-88 - Voto: 3945/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. DEMORA NA APRECIAÇÃO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. NOTÍCIA DO INSS NO SENTIDO DE QUE O REQUERIMENTO FOI INDEFERIDO, VISTO QUE NÃO

ATENDIDO O REQUISITO DA RENDA PER CAPITA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.34.024.000007/2017-76 Voto: 3946/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS NO TRECHO DA BR-153. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a situação da fiscalização do transporte de produtos perigosos no trecho da BR-153, compreendido na área de atuação da Procuradoria da República em Ourinhos/SP, bem como a atuação da vigilância sanitária do referido Município nas apreensões realizadas. 2. Realizadas diligências, constatou-se a ausência de irregularidades, já que, após o procedimento de fiscalização de cargas perigosas ter sido suspenso para adequação às novas regras vigentes, as atividades foram retomadas e medidas foram adotadas no sentido de viabilizar a guarda de veículos apreendidos em pátio com as necessárias condições de segurança. Além disso, o INMETRO esclareceu que o sistema informatizado para a gestão dos processos de acreditação encontra-se em fase de elaboração. Finalmente, foi instaurado Procedimento Administrativo de Acompanhamento para monitorar a execução de medidas voltadas à melhoria da fiscalização do transporte de mercadorias perigosas na rodovia BR-153, em trecho compreendido na área de atribuição da PRM de Ourinhos. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.36.000.000216/2018-02 - Voto: 3982/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE DA EMPRESA INVESTIGADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.36.000.000819/2017-15 Voto: 4114/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO). INSTITUTO NACIONAL DE AVALIAÇÃO AUTOMOTIVA (INAA). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO INAA EM RELAÇÃO À COBRANÇA PRÉVIA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, MESMO ESTANDO SUAS ATIVIDADES SUSPENSAS PELO INMETRO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. INFORMAÇÕES NÃO DEMONSTRARAM A EXISTÊNCIA DO PROBLEMA E NEM QUE, EVENTUALMENTE, TENHA ATINGIDO OUTRAS PESSOAS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.18.001.000898/2020-78 - Voto: 3948/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. ALEGAÇÃO DE QUE POSSUI DIREITO DE RECEBIMENTO E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA B2W DIGITAL E DAS EMPRESAS POR ELA ADMINISTRADAS. IRREGULARIDADES NÃO EVIDENCIADAS. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR, PARA ANÁLISE DE MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou com remessa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise de matéria de sua atribuição.

047. Processo: 1.13.000.002590/2018-39 - Voto: 4183/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de declínio de atribuição promovido pela 1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara/AM, dando notícia de que a Pousada Novo Aripuanã, localizada na Comunidade São Miguel, teria utilizado instalações de antigo colégio da comunidade, o que teria ocasionado o fechamento de escola estadual. 2. O MP/AM declinou da atribuição em favor do MPF, sob o fundamento de que o antigo colégio teria sido construído com recursos federais, intermediados pela Fundação Amazonas Sustentável (FAS). 3. Após instrução, o membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição perante o Conselho Institucional do MPF (CIMPF), sob o fundamento de que "ao analisar os autos, observo que a hipótese inicialmente aventada sobre a utilização de recursos federais para construção da escola, que posteriormente teve destinação diversa, não se confirmou, tendo em vista que a FAS esclareceu que os recursos advieram da iniciativa privada (rede de hotéis Marriott)". 4. O CIMPF não conheceu do conflito e remeteu os autos a esta

1ª CCR. 5. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo). 6. Assiste razão ao membro oficiante. As irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional nem envolvem a aplicação de recursos federais, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

048. Processo: 1.22.003.000662/2020-99 - Voto: 4054/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR-DF. SUSCITADO: PRM DE UBERLÂNDIA. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. PROGRAMA BOLSA-ATLETA. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta ilegalidade na percepção de bolsa atleta por parte de atleta que não se enquadra como hipossuficiente, em detrimento de outros atletas que possuem situação financeira menos favorável. 2. A Procuradoria da República no Município de Uberlândia declinou da atribuição para atuar no feito em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal, ao argumento de que "o ato questionado foi praticado em Brasília, DF, pelo Ministro de Estado da Cidadania". 3. O membro oficiante suscitou conflito sob o fundamento de que "a PR-DF não detém o monopólio de investigações unicamente porque os órgãos federais estão sediados em Brasília. Incidência do enunciado n. 15 da 1ª CCR. "O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a Órgão Público Federal com sede em Brasília". PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

049. Processo: 1.14.000.001452/2016-33 Voto: 3932/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de entrega de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aos moradores dos bairros de Eucaliptos e Aratu, no Município de Simões Filho/BA. 2. Após diligências, constatou-se que a não entrega das correspondências se deve à ausência da devida identificação dos logradouros existentes nos bairros em questão. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA, sob o fundamento de que a ausência de entrega das correspondências não se deve a uma irregularidade na prestação dos serviços dos Correios, mas à ausência do cumprimento de uma obrigação imposta ao governo municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

050. Processo: 1.14.000.003229/2018-92 - Voto: 3936/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/BA. MUNICÍPIO DE SALVADOR. FALTA DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS AOS MORADORES DA RUA JUAZEIRO, SITUADA NO BAIRRO DE MASSARANDUBA. FALTA DE INSTALAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICADORAS DOS LOGRADOUROS SITUADOS NA REGIÃO PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA INCONFORMIDADE VEICULADA NOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
051. Processo: 1.15.000.000452/2017-60 Voto: 3988/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar denúncias de invasões a imóveis do Residencial Alameda das Palmeiras, Fortaleza/CE. 2. As representações noticiaram que algumas unidades do referido residencial são utilizadas como ponto de distribuição de entorpecentes ou por membro de facção criminosa. 3. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Estado do Ceará, sob os seguintes fundamentos: a) a presente questão diz respeito a problemas relacionados à segurança dos empreendimentos e, apesar de tratar-se de programa federal e de imóveis construídos com recursos provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial não há indícios de mau uso das verbas federais destinadas à execução do programa; b) a gestão dos empreendimentos, nos termos da Lei nº 11.997/11, compete ao ente federado que aderiu ao programa. Assim, compete ao Município de Fortaleza a gestão técnica e social dos empreendimentos uma vez finalizada a construção, assim como compete ao Ente Financeiro à gestão dos contratos; c) o operador financeiro do empreendimento foi o Banco do Brasil, que é entidade privada, instituída sob a forma de sociedade de economia mista. Dessa forma, qualquer ação destinada a proteger os interesses dos beneficiários do empreendimento teria como partes o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil e; d) sendo assim, resta evidente a ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no aludido caso, eis que não há qualquer lesão à bem, serviço ou interesse da União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
052. Processo: 1.30.004.000165/2020-17 - Voto: 3847/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPERUNA-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA AO PGR. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do envio, em declínio de atribuição, efetuado pelo Ministério Público Estadual, de representação, que questiona o retorno presencial das aulas práticas (estágios) no curso de Medicina, a partir do dia 30 de junho de 2020, por parte do Centro Universitário Uniredentor, considerando o cenário de pandemia. 2. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro declinou da atribuição ao MPF, sob o fundamento de que "por se tratar de retorno às aulas em unidade de ensino superior, a atribuição é do MPF". 3. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que "a questão existente no presente procedimento não envolve interesse federal, pois quem define se o Centro Universitário UniRedentor pode retomar as atividades presenciais ou não, é o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Itaperuna, como assim o fizeram, e não a União". 3.1. Decreto Municipal nº 6.273, que dispõe sobre medidas necessárias ao enfrentamento do contágio e proliferação do Coronavírus (Covid-19), no município de Itaperuna. No artigo 4º, inciso V há expressa autorização do retorno presencial dos estágios dos cursos superiores. 3.2 No mesmo sentido, o Estado do Rio de Janeiro também autorizou, através do Decreto nº 47.195, de 04 de agosto de 2020, a retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área de Saúde em Instituições Privadas de Ensino Superior, em especial, Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. Assiste razão ao membro oficiante. Com efeito, as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. 6. O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência da Corte e reconheceu a competência da Justiça Federal para apreciar, com exceção de Mandado de Segurança, apenas questões referentes à registro/expedição de diploma por instituição particular de ensino superior que integra o sistema federal de ensino (artigo 109, I da Constituição Federal; AgRg nos Edcl no CC 128.718/PR, 1ª Seção, DJe 16/5/18; AgInt no Resp 1697874/RS, 1ª Turma DJe 21/2/18). 6.1 O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, assegurou aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

053. Processo: 1.00.000.011882/2020-35 - Voto: 4161/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas autuado a partir do ofício nº 196/2020 encaminhado pela Liderança do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL da Câmara dos Deputados, que solicitou investigação sobre a jornalista nomeada para o para o

cargo de assessora técnica da Presidência da Fundação Cultural Palmares. 2. Os representantes alegaram, em síntese, que a jornalista, recém nomeada publicou, em 29 de março de 2019, um artigo com informações falsas sobre o caso do assassinato da ex-vereadora do Rio de Janeiro, Marielle Franco, conforme notícia o jornal O Globo. No artigo, publicado no "Jornal da Cidade On-line", no dia 29 de março de 2019, a jornalista afirmou que o PSOL teria perdido o interesse na resolução do crime, pois os executores seriam ligados a traficantes de drogas. Ou seja, a jornalista disseminou e dissemina, criminosamente, uma fake news sobre o caso Marielle Franco, visto que o artigo continua publicado no site "Jornal da Cidade Online". 2.1 Alegaram, ainda, que é absolutamente contrário aos princípios constitucionais que alguém que propaga fake news, com conteúdo difamatório e claramente criminoso, seja alçada a um cargo público na Fundação Palmares. 3. A presente demanda foi dirigida inicialmente à 1ª CCR que, na 13ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 19/08/2020 deliberou pelo encaminhamento dos autos à PR/DF para instrução. 4. O membro oficiante, após análise das informações prestadas pela Fundação Cultural Palmares, arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) a agência verificadora que classificou o texto do Jornal da Cidade Online como FAKE NEWS, já foi processada e fez um acordo judicial com o Jornal, admitindo o equívoco e publicando retratação em 16/04/2020; b) discricionariedade do chefe do Poder Executivo (e autoridades delegadas) para dispor sobre organização da Administração Pública Direta e Indireta, o que inclui a disposição quanto a cargos comissionados e funções gratificadas, cujo provimento é, por natureza, discricionário; c) afora os casos de flagrante ilegalidade, o que não se verifica in casu, a intervenção do Ministério Público nas várias alternativas lícitas de atuação do gestor público (poder discricionário) afigura-se inadequada e violadora do Princípio da Separação dos Poderes; d) acerca das declarações públicas da servidora, importa considerar que foram emitidas em sua página pessoal, quando não detinha qualquer vínculo com a Administração Pública. Embora possam soar despropositadas ao representante, não se pode desconsiderar que há nelas um viés político; e) o tema ainda circunscreve, precipuamente, o direito à liberdade de expressão e; f) dessa forma, não cabe ao Poder Judiciário, eventualmente provocado pelo Ministério Público, ingerência na gestão discricionária das políticas adotadas na condução de Fundação Pública Federal (mérito do ato administrativo). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.11.000.001536/2019-21 - Voto: 3921/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSS EM FAVOR DE ASSOCIAÇÃO PRIVADA. A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA RESCINDIU UNILATERALMENTE O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM A ENTIDADE. O INSS ESCLARECEU QUE PUBLICARÁ INSTRUÇÃO NORMATIVA VISANDO INSERIR ROTINAS DE TRABALHO A FIM DE AMPLIAR A PROTEÇÃO AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.14.000.000204/2020-51 - Voto: 3913/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA. SUPOSTA FALTA DE PROFESSOR POR 2 MESES EM DECORRÊNCIA DE VIAGENS PARA EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS DE INTERESSE PARTICULAR. NÃO REPOSIÇÃO DAS AULAS. PREJUÍZO AOS ALUNOS. UNIVERSIDADE ENCAMINHOU CÓPIA DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DIÁRIO DE CLASSE ATESTANDO A FREQUÊNCIA DE AULAS MINISTRADAS PELO DOCENTE. ARQUIVAMENTO DO FEITO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO CONFIRMADOS OS FATOS NARRADOS NA PEÇA INAUGURAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.14.000.001254/2014-16 Voto: 4084/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS IDOSOS.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO. DEMORA PARA A CONTEMPLAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUR Nº 001/2014 E PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 163/2016. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.14.000.001368/2017-09 Voto: 3922/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO/BA), PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO (IDIB). 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de supostas irregularidades no concurso do Conselho Regional de Odontologia, realizado pelo Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro, notadamente no que se refere à garantia prevista em lei quanto à reserva de vagas no percentual de 5% (cinco por cento) para deficientes físicos na região onde a vaga estaria disponível. O representante questionou ainda a idoneidade do referido Instituto. 2. O IDIB afirmou ter havido a reserva legal do número total de vagas - que em sua maioria destinou-se à cidade de Salvador -, local onde a CRO/BA tem sede e desempenha a maior parte de suas atividades. 21.

Do mesmo modo, não foram colhidos elementos probatórios a infirmar a idoneidade do Instituto. 3. Do edital ainda foi constatado a ausência de vagas para negros, motivo pelo qual foi expedida e acatada recomendação para que o Instituto adaptasse seus concursos com a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas a candidatos negros. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de outras irregularidades para prosseguimento das apurações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.14.000.001544/2020-08 - Voto: 4165/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 123/2020, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de três obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de São Sebastião do Passé/BA: a) Construção da creche/pré-escola São Jorge, com status de "concluída" e código INEP nº 29410851; b) Construção da Escola Municipal Professor Edgard Santos, com status de "concluída" e código INEP nº 29161380; e c) Creche do Bairro Alegre, com status de "em execução" em 55,8%. 2) Verificou-se que as duas obras concluídas estão em efetivo funcionamento. 3) A terceira obra, com status "em execução", não possui irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.14.012.000063/2017-32 Voto: 3914/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de acompanhar as ações do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no município de Central/BA 2. Durante a tramitação do feito, foram destacadas as seguintes diligências: vistorias, audiência pública e expedida Recomendação Conjunta MPF/MP-BA nº 2 de 18 de outubro de 2019. 3. O Município encaminhou o Plano de Ação nº 001/2020 para cumprimento dos termos da Recomendação. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o gestor acatou os termos recomendados. Ademais, determinou a extração de cópia dos autos para autuação de Procedimento Administrativo para acompanhamento das providências administrativas da Prefeitura voltadas ao cumprimento do Plano de Ação proposto. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.15.000.002919/2019-78 - Voto: 3964/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CESSAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES POR PARTE DE SERVIDOR DA AUTARQUIA SOBRE O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA. ORIENTAÇÃO AO SEGURADO QUANTO À FORMA DE ACESSO REMOTO AO RESULTADO DE SEU REQUERIMENTO, EM ATENDIMENTO À NORMATIVO INTERNO QUE VEDOU A ENTREGA DE RESULTADO DE PERÍCIA MÉDICA NA AGÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE NOVO BENEFÍCIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.16.000.001565/2020-41 - Voto: 4126/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). SUPOSTA AUTORIZAÇÃO IRREGULAR PARA CONTRATAÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO TEMPORÁRIA MESMO COM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO EM ANDAMENTO E CUJO RESULTADO JÁ FOI HOMOLOGADO. ESCLARECIDO PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA QUE A CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO É MEDIDA DE CARÁTER URGENTE, DESTINADA ESTRITAMENTE AO COMBATE DA COVID-19, E QUE AS VAGAS PERMANENTES DO QUADRO DA EBSERH SERÃO PREENCHIDAS COM OS APROVADOS NO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL 1/2019. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.20.000.000336/2020-86 - Voto: 3992/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE VACINA NA PRIMEIRA FASE DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO

CONTRA A GRIPE INFLUENZA PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DE JUÍNA/MT E CASTANHEIRA/MT. NÃO HOUE CARÊNCIA DE NÚMERO SUFICIENTE DE VACINAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.20.000.000442/2020-60 - Voto: 4062/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de obra pactuada pelo município de Juína/MT com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A obra se encontra concluída e em funcionamento (cobertura da quadra da escola de educação infantil-INEP 51061465), conforme informação da Prefeitura. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades no âmbito da fiscalização dos atos administrativos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.20.005.000021/2020-99 - Voto: 4113/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. PARALISAÇÃO/ATRASSO DA OBRA NA UEE URBANA - PADRÃO ESTADUAL - BAIRRO MARIA TEREZA. ATRASSO MOTIVADO POR DIVERSOS FATORES, SENDO QUE OS EQUÍVOCOS DOS PROJETOS SÃO PASSÍVEIS DE CORREÇÃO. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.21.001.000379/2014-76 Voto: 3947/2020 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS. PROJETO MPEDUC NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de implementar e acompanhar o projeto intitulado Ministério Público Pela Educação (MPEDUC), no âmbito do Município de Maracaju/MS. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que houve o ajuizamento de Ações Cíveis Públicas contra o Estado de Mato Grosso e contra o Município de Maracaju. Além disso, os objetivos do projeto MPEDUC, no âmbito do Município de Maracaju/MS, foram satisfatoriamente atingidos, tendo sido cumpridas as etapas nele estabelecidas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.21.005.000645/2020-79 - Voto: 3916/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE P.
PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). PROGRAMA MAIS MÉDICOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, SUBSTANCIALMENTE QUANTO AO REPASSE DE PAGAMENTOS. COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEVIDOS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.22.000.002040/2013-04 Voto: 4102/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar danos ao patrimônio público decorrentes de transporte de carga com excesso de peso por determinada empresa. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) os fatos apurados neste inquérito civil compreendem a lavratura de autuações por excesso de peso, no período compreendido entre 30/4/2013 e 2/12/2013, sendo que o prazo prescricional de 5 (cinco) anos previsto na Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular) para ajuizamento de ação por dano ao patrimônio público expirou em 2018; b) eventual reparação por danos à segurança do trânsito, em razão da prática da infração de transporte com excesso de peso, também foi atingida pela prescrição quinquenal e c) a pretensão de ressarcimento por suposto dano causado à livre concorrência também se encontra fulminada pelo advento da prescrição, já que o art. 46 da Lei nº 12.529/2011 (Lei do CADE) fixa o prazo prescricional de cinco anos para as ações decorrentes de infração à ordem

econômica. PELA HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 3ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

068. Processo: 1.22.003.000124/2020-02 - Voto: 3978/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: REMESSA DA 3ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA DE UBERLÂNDIA/MG. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO PRÉVIA DE DOCENTES. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.22.005.000044/2017-23 Voto: 4160/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Autuação por transporte de carga com excesso de peso por parte das empresas IDEAL BRASIL, TESBA e NAVITRUCKS. 2. Em relação às embarcadoras IDEAL BRASIL e NAVITRUCKS, não houve prática habitual e reiterada de transporte de cargas com demasia de peso. 2.1 A 1ª CCR já manifestou-se pela homologação arquivamento onde considerou que o número de 142 infrações em cinco anos não justificaria a intervenção deste MPF, permanecendo a questão circunscrita à esfera administrativa 3. Em relação à empresa TESBA, trata-se de questão judicializada, porquanto referida empresa já fora autuada 187 vezes por superabundância de carga, ou seja, número maior que o limite já adotado pela 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.22.010.000346/2018-11 - Voto: 4079/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES

DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS, ESPECIFICAMENTE NA DELEGACIA EM CORONEL FABRICIANO E NA AGÊNCIA EM JOÃO MONLEVADE. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. O PRÉDIO DA RFB EM CORONEL FABRICIANO PASSOU POR ADAPTAÇÕES E ATENDEU ÀS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM O RELATÓRIO TÉCNICO SAENG/DIPOUSRRF 06 N°. 01/2017. A AGÊNCIA DA RFB EM JOÃO MONLEVADE FOI EXTINTA PARA REESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.22.012.000033/2019-16 - Voto: 3918/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. OBRAS COM RECURSOS FEDERAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATRASO NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), NA CIDADE DE DIVINÓPOLIS/MG, SENDO A OBRA CUSTEADA COM RECURSOS DO CONVÊNIO N° 776252/2012, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A UNIÃO (FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), COM A PARTICIPAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBRA RETOMADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.22.013.000223/2020-67 - Voto: 3976/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS. COVID-19. MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. QUESTIONAMENTO SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE VISEM AO TRATAMENTO PROFILÁTICO DE PESSOAS ACOMETIDAS PELA COVID-19. NOTA INFORMATIVA N.º 9/2020-SE/GAB/SE/MS. MEDICAÇÃO DISPONÍVEL NAS FARMÁCIAS DO SUS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.22.014.000047/2020-53 - Voto: 3906/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR 494/MG. PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE NO TRECHO QUE LIGA AS CIDADES MINEIRAS DE MORRO DO FERRO, SÃO TIAGO E RITÁPOLIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO DNIT. FINALIZADO O PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO Nº 00152/2020) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM DIVERSAS RODOVIAS, INCLUSIVE A BR 494. EM TRÂMITE PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.23.000.000172/2020-85 - Voto: 4152/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROJETO SOCIAL REALIZADO EM PARCERIA COM A ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES. SUPOSTOS ATOS DISCRIMINATÓRIOS CONTRA ALUNA INTEGRANTE DO PROJETO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ATITUDES PRECONCEITUOSAS NÃO COMPROVADAS. DESCRIÇÃO DE FALAS SEM CONTEÚDO RACISTA OU TRANSFÓBICO. CERTIFICADO NÃO CONCEDIDO À ALUNA EM RAZÃO DE PENDÊNCIAS PEDAGÓGICAS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.23.002.000015/2016-73 Voto: 4108/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUANTO AO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO AOS SEUS USUÁRIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ATRIBUIÇÃO DA PRM/SANTARÉM. DIREITO DOS USUÁRIOS DO SUS A CERTIDÕES CONTENDO A INFORMAÇÃO ACERCA DO MOTIVO DE EVENTUAL NÃO ATENDIMENTO DO USUÁRIO DO SERVIÇO DE SAÚDE. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO POR TODOS OS MUNICÍPIOS OFICIADOS. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.23.002.000026/2015-72 Voto: 4128/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA FEDERAL LUZ PARA TODOS. MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a regularidade das obras do Programa Luz para Todos no Município de Mojuí dos Campos/PA. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades, na medida em que a rede Celpa e a Eletrobrás estão adotando medidas para cumprir o cronograma de universalização no fornecimento de energia, cuja previsão para abranger a zona rural do município em questão é entre os anos de 2021 e 2022. 3. Nesse contexto, o membro oficiente promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.24.000.001692/2020-78 - Voto: 3920/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM O BANCO ITAÚ/SA. DESCONTO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO SEM DESBLOQUEIO DA MARGEM JUNTO AO INSS. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.25.004.000130/2018-15 - Voto: 4002/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FACULDADE CENTRO OESTE DO PARANÁ - FACOPAR. IRREGULARIDADE NA OFERTA DE CURSOS. 1. Inquérito Civil instaurado com a partir de representação oferecida pelo Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região - CRESS/BA a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda. ME - FACEOPAR, consistentes na oferta de cursos de nível superior na modalidade EAD - mesmo estando autorizada a ofertar apenas cursos com aula presencial -, mediante o aproveitamento dos cursos livres ou de extensão ministrados pelo Instituto Mentor de Educação, Administração e Negócio Ltda.,

nos Municípios de Brejões/BA, Nova Itarana/BA e Irajuba/BA, como se equivalassem à graduação, com posterior emissão ilícita de diplomas. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que o MEC realizou o descredenciamento da instituição de ensino. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.25.013.000071/2019-57 - Voto: 4039/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. APURAÇÃO DE PROBLEMAS DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO NA RODOVIA BR-153, KM 77 AO 109, CONSTATADOS POR DIVERSOS ACIDENTES COM VÍTIMAS FATAIS. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE VELOCIDADE NO TRECHO PELO DNIT. A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL CONFIRMOU A INSTALAÇÃO E AVALIOU COMO SATISFATÓRIA PARA CONTRIBUIÇÃO COM A SEGURANÇA LOCAL. A INSTALAÇÃO DE FUTURA ILUMINAÇÃO CABERIA AO MUNICÍPIO MEDIANTE ACORDO COM O DNIT, MEDIANTE POSSÍVEL INTERMEDIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A FORMALIZAÇÃO DO ACORDO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.28.000.000104/2018-15 - Voto: 4030/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. CIRURGIA. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, VINCULADO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de que o Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, realiza apenas quatro procedimentos cirúrgicos de retirada de cálculos renais por mês. 2. Instruído o feito, o membro oficiante promoveu seu arquivamento aos seguintes fundamentos: "Após leitura completa dos autos eletrônicos, observou-se que inexistiu irregularidade na prestação de serviço contratualizado pela HUOL junto ao SUS, uma vez que fora explicado que os procedimentos específicos aqui abordados são contabilizados em um mesmo grupo mais abrangente, e, devido serem hospital escola, buscam diversificar o maior número de procedimentos para maximizar a formação dos alunos. Outrossim, não cabe ao MPF intervir na escolha técnica do Ministério da Saúde sobre quais os procedimentos serão classificados em cada grupo ou exigir que haja expressa menção de metas dos procedimentos de Nefrolitotomia Percutânea e Nefrostomia Percutânea, sob pena de violar o direito

de outras pessoas que necessitem de cirurgias abrangidas pelo mesmo grupo contratualizado. Ademais, consta da resposta da Secretaria Estadual de Saúde (PR-RN-00032137/2019) que não é apenas o HUOL que tem habilitação para realizar tais procedimentos, sendo também realizados na Liga Norte Riograndense Contra o Câncer - LNRCC. Por sua vez, a LNRCC (PR-RN-00000012/2020) informou que performa 4 (quatro) cirurgias de Nefrolitotripsia por semana." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.28.000.001532/2019-46 - Voto: 4041/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NATAL/RN. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 365/2019 - 1ª CCR -.ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO À REGULARIZAÇÃO DO ACERVO DE OBRAS DE ARTE EM SÍTIOS AEROPORTUÁRIOS TENDO EM VISTA O DESAPARECIMENTO DE PAINEL ARTÍSTICO NO AEROPORTO DE SALVADOR. NÃO HOUE EXTRAÍO DE NENHUMA OBRA DE ARTE NO AEROPORTO DA CIDADE DE NATAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.28.000.002178/2019-77 - Voto: 4024/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE AO SISTEMA DE DOCENTES PARA DEFICIENTE VISUAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. SISTEMA APERFEIÇOADO E ACESSÍVEL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.28.300.000184/2014-09 Voto: 3925/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IMPLEMENTADO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.29.004.000464/2018-40 Voto: 4022/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO . 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de acompanhar as ações do Projeto Ministério Público pela Educação (MPE-duc) no município de Nonoai/RS 2. Durante a tramitação do feito, foram destacadas as seguintes diligências: audiência pública e encaminhamento de ofício às escolas públicas de ensino para que se manifestassem sobre as irregularidades constatadas. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que os objetivos do projeto foram satisfatoriamente atingidos, tendo o procedimento atingido seus fins. Ademais, salientou ausência de irregularidade a ser sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.30.005.000543/2018-20 - Voto: 3974/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE/RJ. CONCURSO PÚBLICO. RESERVA DE VAGAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ilegalidade do Edital UFF 216/2018 - referente a concurso público destinado ao provimento de vagas em cargos técnico-administrativos em educação - quanto à reserva de vagas a negros. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidade, porquanto, para a distribuição das vagas por cargo oferecido, foi aplicado o fracionamento equitativo. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.30.009.000279/2019-75 - Voto: 4177/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que narra a demora na análise e concessão de benefício em favor da filha da representante e descumprimento aos prazos que regulam o processo administrativo no âmbito da administração federal. 2. Instado a se manifestar, o INSS informou que o número de solicitações e requerimentos de pedidos de benefícios é superior à capacidade de análise do órgão e, diante de tal situação, recentemente foram instituídas centrais de análise, cujo objetivo é dar maior celeridade à análise dos benefícios requeridos. 3. Outrossim, salientou que analisa os requerimentos de forma cronológica e que o requerimento da representante está tramitando, sendo certo que a demora decorre da reorganização dos fluxos de trabalho da autarquia, que implementou um sistema para melhor gerenciamento dos processos administrativos. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante entendeu que a regular análise do benefício e a descentralização do fluxo de trabalho para maior velocidade nas análises dos requerimentos demonstravam a desnecessidade de adoção de outras providências pelo MPF, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.31.000.000766/2020-14 - Voto: 3999/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. NÃO COMPARECIMENTO À DUAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. FATO ISOLADO A SER APURADO PELA CORREGEDORIA DO ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.31.000.002581/2018-20 - Voto: 3984/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS PELA MUNICIPALIDADE DESTINADAS AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS - CCI. PROBLEMÁTICA OCORRIDA NO ANO DE 2016. FIM DO BLOQUEIO DAS VERBAS COM A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO A

PARTIR DO ANO DE 2017. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.33.003.000563/2016-47 Voto: 4101/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a alegação de demora na realização de exames de colonoscopia e ultrassonografia, bem como consultas ortopédicas no município de Içara/SC. 2. Informações prestada pela Procuradoria Municipal, em síntese, nestes termos: a) não existem filas de espera para consultas em ortopedia; b) há fila de espera de 228 pacientes, de todos os municípios abrangidos pelo consórcio CISAMREC, e que essa fila é processada de acordo com a classificação de risco e; c) há fila de 39 pacientes para realização de ultrassonografia, com a previsão de chamada integral até dia 31/05/2019. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "não há uma situação de descumprimento sistêmico no atendimento à saúde, não persistindo as filas de espera mencionadas pelo autor da representação, ou havendo filas compatíveis com a razoabilidade e a demanda do contingente populacional local, sobretudo no que diz respeito à fila de colonoscopia, que não é exclusiva para residentes no município." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.34.004.000641/2020-42 - Voto: 4021/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP. SUPOSTA FALTA DE ANESTÉSICOS E RELAXANTES MUSCULARES PARA INTUBAÇÃO DE PACIENTES. AUMENTO DA DEMANDA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS EM ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL. DESENVOLVIMENTO DE PARCERIA COM O CONSÓRCIO IPOGEIA DE PLATAFORMA ELETRÔNICA (MEDCOVID-19) PARA COLETA CÉLERE E SISTEMATIZADA DOS DADOS DE CONSUMO E ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DOS HOSPITAIS INTEGRANTES DO PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DA COVID-19. REALIZAÇÃO DE REQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS NO SETOR FARMACÊUTICO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE FORMA A SUPRIR DE FORMA MAIS IMEDIATA OS ESTOQUES CRÍTICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.34.008.000413/2016-56 Voto: 3940/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE ARARAS/SP. DISTRIBUIÇÃO POSTAL DOMICILIÁRIA IMPLANTADA E REGULARIZADA EM TODOS OS LOCAIS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.34.033.000047/2018-90 - Voto: 4100/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de duas obras relacionadas ao PROINFÂNCIA, no município de Caraguatatuba/SP: PAC2 11654/2014, Obra de Construção da Unidade de Educação Infantil do Bairro Pegorelli e PAC2 9071/2014, Creche do Bairro dos Golfinhos. 2. Na instrução, verificou-se que houve repasse de verbas federais apenas para a obra referente ao PAC2 9071/2014, cujo percentual atual de execução da obra é de 60% (sessenta por cento). 3. Ausência de irregularidades na execução das obras. 4. Determinada a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento até a conclusão das obras. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.36.000.000086/2014-76 Voto: 4112/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEFICIT DE SERVIDORES. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO CONTRA O TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DO TOCANTINS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de deficiência na fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego contra o trabalho escravo no estado do Tocantins em razão da falta de recursos financeiros e da insuficiência do quadro de Auditores-Fiscais. 2.

Instruído o feito, o membro oficiante promoveu seu arquivamento aos seguintes fundamentos: "Embora a instrução realizada tenha revelado a diminuição nas fiscalizações de combate ao trabalho escravo no Tocantins ao longo dos anos, depreende-se dos autos que as causas relacionadas a essa diminuição são diversas. Fato é que, até o presente momento, embora o presente inquérito civil já tramite há mais de 7 (sete) anos, não foram reunidas provas suficientes que justifiquem a promoção de uma ação civil pública. (...) Nesse sentido, como não há, por ora, elementos suficientes para a propositura de ação civil pública, recomendável é que a execução da política pública de combate ao trabalho escravo no Tocantins nos próximos anos seja acompanhada nos autos do PA n.º 1.36.000.000534/2015-12, o que, aliás, é a finalidade específica deste tipo de procedimento. "PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.16.000.002972/2020-75 - Voto: 4121/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PR/MT. 1. Conflito negativo de atribuição suscitado pelo membro oficiante da PR/DF em desfavor do membro oficiante no 2º Ofício da PR/MT, em razão de suposta identidade de objetos do presente feito com o IC nº 1.16.000.001568/2019-41, que tramita perante aquela Procuradoria. 2. Assiste razão ao membro suscitado. 3. Não há identidade de objetos entre os feitos. 3.1. A presente Notícia de Fato tem por escopo eventual irregularidade na obrigatoriedade da realização de provas do ENEM 2020 pelos candidatos autistas, em virtude dos riscos potenciais de contaminação pela COVID-19, decorrentes da dispensa do uso de máscaras para esse público. 3.2. Por outro lado, o Inquérito Civil nº 1.16.000.001568/2019-41 apura suposto desrespeito ao Estatuto da Pessoa com Deficiência no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), tendo em vista que os critérios de correção da redação e a elaboração da prova desconsiderariam as dificuldades e diversidades enfrentadas pelas pessoas com transtorno do espectro autista. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante.

095. Processo: 1.31.003.000082/2019-59 - Voto: 4075/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEduc). MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. 1. Procedimento Administrativo instaurado, a partir de determinação contida na promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.31.003.000044/2015-72, com a finalidade de acompanhar o implemento do projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no município de Vilhena/RO. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que "em que pese o manifesto interesse da 1ª CCR em dar continuidade ao programa, foi informado que, quando superado o contexto da pandemia, serão

reavaliados os objetivos do MPEduc e eventual reestruturação para sua continuidade. Inclusive, verifica-se que atualmente não consta, no âmbito da 1ª CCR, iniciativa de coordenação de grupo de trabalho ou projeto específico denominado MPEduc, como originalmente instituído no âmbito da PFDC". 3. Por meio do Despacho nº 1.670/2019 (Referência PGR-00478567/2019), o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República autorizou a transferência do Projeto "Ministério Público pela Educação - MPEduc" para a gestão administrativa e orçamentária da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. 4. O atual cenário de limitação orçamentária impactou sensivelmente a continuidade do Projeto no ano vigente e, com o advento da pandemia da COVID-19, o desenvolvimento do Projeto foi sobremaneira comprometido já que, por sua própria natureza, o MPEduc demanda uma série de diligências que, em boa parte, devem ser realizadas in loco. 5. Nesse sentido, o Colegiado da 1ª CCR deliberou por adotar decisão padronizada de não homologação do arquivamento e devolução dos autos à origem para a suspensão da execução das atividades e sobrestamento do procedimento administrativo por, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, ou até que a Câmara delibere sobre a reestruturação e prosseguimento do projeto sempre que a decisão de arquivamento estiver fundamentada na falta de recursos e/ou de perspectivas de continuidade do MPEduc (19ª Sessão Ordinária de Coordenação de 9/11/2020). PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA QUE FIQUE SOBRESTADO NOS TERMOS DA DECISÃO ACIMA CITADA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno do feito à origem, para que fique sobrestado nos termos da decisão acima citada.

096. Processo: 1.14.000.002192/2020-08 - Voto: 4109/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE SUPLEMENTAR. OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE. ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LGPD. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de fato instaurada para apurar a adequação das operadoras de saúde que atuam no estado da Bahia aos aspectos concernentes à proteção da privacidade estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados . 2. Oficiada, a Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS esclareceu que "não está no escopo legal e normativo da ANS, não estando nas competências definidas pela Lei 9.961, de 2000, regular os aspectos concernentes a proteção da privacidade estabelecidos na lei geral de proteção de dados, bem como uniformizar sua aplicação na saúde suplementar". 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA, sob o fundamento de que "compete ao Ministério Público dos Estados fiscalizar o eventual descumprimento, pelas operadoras de planos de saúde, das normas previstas na Lei 13.709/2018, pois não está presente no caso nenhuma das hipóteses previstas no artigo 109 da Constituição Federal". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

097. Processo: 1.30.007.000194/2019-15 - Voto: 4171/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/RJ. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. APURAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE DUPLICAÇÃO DA RUA GENERAL RONDON E DA AVENIDA AYRTON SENNA COM BASE NAS ESTATÍSTICAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO OCORRIDOS NO ANO DE 2018. AS RUAS NÃO INTEGRAM A MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL E ESTÃO SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

098. Processo: 1.12.000.001076/2017-32 Voto: 4063/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEduc). MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP. APÓS CONSULTAS PÚBLICAS, PREENCHIMENTO DE QUESTIONÁRIOS E INSPEÇÕES NAS ESCOLAS, FORAM EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS MAIS PREMENTES DA COMUNIDADE EDUCACIONAL. MEDIDAS ADOTADAS OU EM VIAS DE SOLUÇÃO PELO ESTADO DO AMAPÁ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.13.001.000019/2017-99 Voto: 4168/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. CONTRATO TEMPORÁRIO. NÃO PERCEPÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 02 DA 1ª CCR: "AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES RELATIVAS A AGENTES E SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS". DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.14.000.001510/2014-67 Voto: 4170/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HABITAÇÃO. REPASSE DE VERBAS

FEDERAIS AO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA. SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA COMUNIDADE DE VILA BENEDITO. CONVÊNIO SIAFI623867. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CONSTRUÇÃO RETOMADA. EVOLUÇÃO FÍSICA EQUIVALENTE AOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELA CEF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.14.000.001553/2015-23 Voto: 3924/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). APURAÇÃO DE SUPOSTA REDUÇÃO DE SOROS ANTIVENENOS NO ESTADO DA BAHIA. A PROBLEMÁTICA INVESTIGADA NESTE PROCEDIMENTO FORA INTEIRAMENTE MOTIVADA POR ALTERAÇÕES DE REGRAMENTOS IMPOSTAS PELA ANVISA A TODAS INSTITUIÇÕES ENCARGADAS PELA PRODUÇÃO DE SOROS ANTIVENENOS NO PAÍS. TODO O CENÁRIO DE ATRASOS E DEFICIÊNCIAS REVELOU-SE COMO DESDOBRAMENTO NATURAL DA NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE, JÁ ENCONTRANDO-SE AS UNIDADES PRODUTORAS PRESTES À CONCLUSÃO DAS REFORMAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.14.000.001665/2012-31 Voto: 4174/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades concernentes à acessibilidade para pessoas com deficiência em imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, localizados no Município de Salvador/BA. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.14.000.002099/2019-51 - Voto: 3998/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA. REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO DE PROFESSOR. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 12722/2012. TITULAÇÃO DE MESTRADO EM DETRIMENTO DE DOUTORADO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO NORMATIVO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.14.000.002398/2020-20 - Voto: 4094/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL. COVID-19. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que noticia suposta irregularidade na suspensão do benefício Auxílio Emergencial. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração de notícia de fato e promoveu o arquivamento, sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 3. O representante apresentou manifestação reiterando a necessidade da percepção do benefício e ausência de motivo para sua suspensão. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

105. Processo: 1.14.013.000093/2020-34 - Voto: 4061/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE T. DE
FREITAS-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL. COVID-19. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representações que noticiam suposta irregularidade na negativa de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial já estão sendo tratadas no âmbito coletivo. Nesse sentido, cita-se a Ação Civil Pública n. 0801994- 64.2020.4.05.8500, onde MPF, MPT e DPU pedem que a União, Dataprev e CEF sejam compelidas a solucionar problemas com a análise do benefício e Ação Civil Pública n. 0805933-88.2020.4.05.8100, onde o MPF pede que a União e a Dataprev sejam obrigadas a analisar novamente todos os benefícios de auxílio emergencial indeferidos no país. 3. O membro oficiante indeferiu a instauração de notícia de fato e promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular

do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 4. O representante apresentou manifestação reiterando a necessidade da percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

106. Processo: 1.16.000.000239/2020-16 - Voto: 4060/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEMORA NO AGENDAMENTO PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO. 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA. DILIGÊNCIA EFETUADA. AUMENTO DA DEMANDA COM A ALTERAÇÃO DA POLÍTICA E SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO EM VIRTUDE DO COVID-19. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. AUMENTO DO NÚMERO DE AGENDAMENTO DIÁRIO E ATENDIMENTO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.16.000.001362/2020-54 - Voto: 4028/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CENTRALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUS. COMPETÊNCIA DOS GESTORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO SUS, NA REGULAÇÃO DO ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.16.000.004053/2016-50 Voto: 4074/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE.

ALEGADA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA "DISQUE ANS" PARA O REGISTRO DE RECLAMAÇÕES EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DAS EMPRESAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA ORIGEM DEMONSTRAM QUE OS CANAIS DE ATENDIMENTO DA ANS ESTÃO FUNCIONANDO A CONTENTO E QUE AS FALHAS, QUANDO OCORREM, SÃO PONTUAIS E PRONTAMENTE SOLUCIONADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.17.000.000264/2020-62 - Voto: 4071/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO (CREA - ES). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação de funcionários sem a realização de concursos públicos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES e as providências adotadas para devolução do valor das inscrições do Concurso nº 001/2014, suspenso por decisão judicial. 2. Após as informações prestadas pelo referido Conselho, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) a decisão de suspensão do concurso público ocorreu em função de decisão proferida nos autos da ACP nº 0005297-37.2014.4.02.5001, proposta pela FENASERA, a qual determinou ao CREA/ES que procedesse a alteração na cláusula 1.9 do Edital nº 001/2014, para adotar a regra de que o vínculo dos candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de pessoal efetivo do Conselho será regido pelo regime jurídico da Lei nº 8.112/90; b) enquanto não for julgada a ADI 2135, a qual questiona a Emenda Constitucional nº 19, não há amparo legal para aplicabilidade do referido regime aos empregados do Conselho, pois aplica-se a previsão do art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/98, razão pela qual o CREA se viu impossibilitado de modificar o referido item do Edital; c) o CREA não obteve êxito em reformar a decisão, decidindo pelo cancelamento do concurso; d) não há recusa por parte do Conselho em realizar o concurso público, contudo, é inviável a adoção do regime estatutário como regra para o quadro de pessoal, pois, além de estar pendente no STF o julgamento da ADI 2135, não há na estrutura do Conselho cargos públicos criados por lei a fim de se aplicar o regime estatutário; e) a proporção de funcionários comissionados em relação aos efetivos atende ao que foi fixado pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral reconhecida no RE 1.041.210. De um total de 98 funcionários, 70 são efetivos e 28 comissionados. Ainda, todos os comissionados exercem função de chefia, direção ou assessoramento e; f) consta dos autos documentos que comprovam que o CREA está adotando medidas para que os candidatos que se inscreveram no concurso cancelado tenham o valor pago pela taxa de inscrição restituído. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.18.000.002107/2020-54 - Voto: 3904/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A DEFLAGRAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PELO MPF. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

111. Processo: 1.21.000.000518/2017-14 Voto: 4125/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE INTERESTADUAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível falta de transparência na disponibilização das passagens gratuitas de ônibus aos idosos pelas empresas de transporte interestadual, dando margem ao descumprimento do Estatuto do Idoso. 2. Segundo consta, a PR/RS ajuizou a Ação Civil Pública nº 5050906-04.2017.4.04.7100 perante a Justiça Federal do Rio Grande do Sul, com o fim de contestar a limitação da oferta de vagas gratuitas ou c/ desconto apenas ao "serviço convencional". Verificou-se, outrossim, que a referida ACP foi suspensa por 06 (seis) meses, por requisição do Ministério Público Federal, objetivando a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta com a ANTT. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender não se mostrar plausível "a continuidade do presente Inquérito Civil Público unicamente para acompanhar as tratativas acerca da discussão de proposta de TAC, a ser firmado entre o MPF e a ANTT, envolvendo os limites do direito à gratuidade do transporte interestadual ao idoso, para então, em caso de eventual desfecho, aferir eventual omissão da ANTT na fiscalização da correta divulgação desse direito". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.21.000.001473/2015-33 Voto: 4133/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. DEMORA NA PERÍCIA DO INSS E EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO/ANÁLISE DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS NAS AGÊNCIAS DO INSS. QUESTÕES JÁ ENFRENTADAS EM ÂMBITO NACIONAL POR MEIO DA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.21.001.000842/2020-28 - Voto: 4140/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. COTA PARA DEFICIENTE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar possível fraude no sistema de cotas para ingresso na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD. 2. Alegou o representante que candidata aprovada no vestibular para medicina declarou ser portadora de necessidades especiais, no entanto, não possui nenhuma deficiência. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o vestibular UFGD/2021 ainda não ocorreu; b) também o acesso pelo SISU ainda não teve edital sequer publicado e; c) a UFGD tem procedimento específico para averiguação da veracidade dos laudos apresentados, inclusive prevendo a possibilidade de convocação para perícia. 4. Notificado, o representante interpôs recurso alegando que a denúncia é referente ao vestibular realizado em 2019, onde a candidata está em lista de espera para convocação. 5. O membro oficiante deu provimento ao recurso e promoveu novas diligências. 6. A UFGD informou que possui uma Comissão de Verificação de Documentos da Condição de Pessoa com Deficiência e todos os procedimentos constam do Edital de Divulgação PROGRAD n.º 52, de 23 de julho de 2019. 6.1. Esclareceu, ainda, que as matrículas dos Processos Seletivos de Vestibular e do Sistema de Seleção Unificada - SISU estão suspensas por prazo indeterminado em razão da pandemia do COVID-19. 7. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 7.1. Ressaltou, também, que a representada quando for convocada deverá apresentar uma série de documentos para comprovar sua condição de pessoa com deficiência e ser submetida a perícia, se necessário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.22.002.000299/2016-35 Voto: 4070/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. COMPROMISSO ESTABELECIDO DE NÃO DAR SAÍDA A VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL APRESENTADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA AS NOVAS INFRAÇÕES COMETIDAS ENTRE 2014 E 2015. PROBLEMAS NA BALANÇA. PEQUENO PERCENTUAL DE DIFERENÇA. GRANDE FLUXO DIÁRIO DE CAMINHÕES DEMONSTRA O CARÁTER DIMINUTO DESTA QUANTIDADE DE INFRAÇÕES. NÃO IDENTIFICADAS NOVAS INFRAÇÕES A PARTIR DE AGO/2019. ACATAMENTO PELO MPF DO

PEDIDO DA REPRESENTADA DE AFASTAMENTO DA MULTA DO TAC. VERIFICADO QUE MESMO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO TEM MEDIDO SEUS ESFORÇOS PARA O CUMPRIMENTO DO TAC, NOTADAMENTE A INSTALAÇÃO DE BALANÇA E A ORIENTAÇÃO DE SEUS FUNCIONÁRIOS, TANTO QUE DESDE 04/05/2016 NÃO FORAM REGISTRADAS NOVAS OCORRÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.22.020.000147/2017-03 Voto: 3874/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal pela sociedade empresária CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A " CENIBRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.278.796/0054-09, uma vez que teria ela sido flagrada em ilegalidade no dia 18/08/2016, na BR 116, em Caratinga/MG. 2. No intuito de apurar eventuais reiterações ou contumácia da empresa na prática ilegal, foram requisitadas à empresa a apresentação de todas as notas fiscais dos três anos anteriores à data da autuação. Exigiu-se também do DNIT e da PRF a apresentação de histórico de ocorrências envolvendo a empresa. 3. A investigada trouxe a documentação requisitada, que logo foi encaminhada à PRF para análise, tendo esta, no entanto, alegado impossibilidade de aferir a ocorrência de outras condutas, uma vez que as notas anteriores não possuíam os parâmetros técnicos necessários. 4. Logo em seguida aportaram nos autos informações a autos de infração lavrados em desfavor da empresa por trânsito com excesso de peso, demonstrando que somente duas infrações haveria sido cometida em 2017, sendo as demais praticadas há mais de cinco anos (2013 e 2014). 5. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que a informações coligidas não possibilitaria a configuração de reiteração infracional, razão pela qual o feito seria inócuo para a responsabilização judicial da empresa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.24.003.000023/2020-59 - Voto: 3928/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE PAGAMENTO DE PARCELAS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA FEDERAL. ACERTO FINANCEIRO POSTERIORMENTE EFETUADO. QUESTÃO SOLUCIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.25.007.000314/2020-70 - Voto: 3903/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO- EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA COM O FIM DE APURAR EVENTUAL OMISSÃO DA UNIÃO OU DA CEF NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.25.008.001008/2020-41 - Voto: 4000/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PEDIDO PARA QUE O PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DECORRENTE DA COVID-19 NÃO SEJA CANCELADO. ALEGAÇÃO DA INTERESSADA DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIA PÚBLICA, TENDO APENAS TRABALHADO COMO ESTAGIÁRIA, PELO CIEE, NA PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL/PR. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. QUESTÃO QUE VEM SENDO ACOMPANHADA NO ÂMBITO COLETIVO PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESTANDO, INCLUSIVE, JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. REITERAÇÃO DO PEDIDO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.26.000.003800/2019-39 - Voto: 4124/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. TRATAMENTO DE CARCINOMA HEPATOCELULAR. INTERRUÇÃO DAS SESSÕES DE QUIMIOEMBOLIZAÇÃO EM RAZÃO

DA FALTA DE MATERIAL. ENTREGA DOS INSUMOS HOSPITALARES PELA EMPRESA CONTRATADA. RETOMADA DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.28.000.001028/2018-65 - Voto: 3994/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE REPASSE POR PARTE DA UNIDADE CENTRAL DE AGENTES TERAPÊUTICOS (UNICAT) DO MEDICAMENTO MISOPROSTOL À MATERNIDADE DIVINO AMOR. O MEDICAMENTO NUNCA ESTEVE EM FALTA NA MATERNIDADE, ENCONTRANDO-SE O MINISTÉRIO DA SAÚDE FORNECENDO A DROGA DE MANEIRA REGULAR À UNICAT. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.28.000.001083/2019-36 - Voto: 3953/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN. AUSÊNCIA DE SUPORTE AOS DISCENTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA PROPORCIONAR AQUELES ESTUDANTES IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM OS DEMAIS ALUNOS. CONTRATAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS DE APOIO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSCRITOR DE TEXTOS EM BRAILE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA UNIVERSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.28.000.001796/2019-08 - Voto: 4012/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS (DCS). ALEGAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO LANÇADO DURANTE A VALIDADE DE CERTAME ANTERIORMENTE REALIZADO. SUPOSTA PRETERIÇÃO DOS APROVADOS. INSTRUÇÃO DO FEITO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO NÃO IDENTIFICADO. ÚNICA VAGA OFERTADA NO CONCURSO REGULADO PELO EDITAL Nº 035/2017 PARA PROFESSOR ADJUNTO DA DISCIPLINA TEORIA SOCIOLOGICA FOI PREENCHIDA PELO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR. VAGA OFERTADA NO EDITAL Nº 26/2019 NÃO CORRESPONDE AO MESMO CARGO OFERTADO NO CERTAME ANTERIOR. APESAR DE HAVER CERTA SIMILARIDADE, AS ESPECIFICIDADES APRESENTADAS PELO DCS JUSTIFICAM A EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA. RAZOÁVEIS OS MOTIVOS E NÃO VISLUMBRADA ILEGALIDADE PATENTE, NÃO SE PODE ADENTRAR NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOCONTENÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.28.100.000158/2018-52 - Voto: 4119/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO TOCANTE AO SISTEMA DE COTAS. NATAI/RN. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de possíveis irregularidades na avaliação dos candidatos que se autodeclararam negros, pardos e índios no processo seletivo de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica. 2. Expediu-se Recomendação aos Reitores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) e do Comitê Gestor do ProfEPT no Instituto Federal do Espírito Santo no sentido de aperfeiçoamento das ações afirmativas e política de cotas nos processos seletivos para ingresso no corpo discente de seus cursos de pós-graduação. 3. As medidas previstas na Recomendação n. do MPF ainda carecem de aprovação dos órgãos internos da UFRN e do IFRN para posterior complementação, sendo que, por ora, apenas o Comitê Gestor da ProfEPT acatou por completo as medidas previstas na Recomendação. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito aguardando-se a conclusão dos trâmites internos do IFRN e da UFRN para buscar atualizações sobre o deslinde do caso. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.28.300.000190/2014-58 Voto: 3959/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. SERVIÇO PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A OBSERVÂNCIA DA JORNADA REGULAR DE TRABALHO POR PARTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS À ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN. INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA, A FIM DE ASSEGURAR O DIREITO SOCIAL À SAÚDE, NÃO SE DESTINANDO À INVESTIGAÇÃO ESPECÍFICA DE CONDUTAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IMPLEMENTADO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.29.000.000237/2018-54 - Voto: 4093/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DE EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apuração de eventual prejuízo ao erário decorrente da extinção da Fundação de Ciência e Tecnologia (CIENTEC), tendo seus equipamentos sido adquiridos mediante doação da financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ). 2. O MPF expediu Recomendação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul com o fim de garantir a conservação dos equipamentos obtidos pela CIENTEC e visando acompanhamento e regular destinação dos bens. A Recomendação em questão, foi integralmente atendida pelo Governo Gaúcho, assegurando-se a continuidade das pesquisas realizadas em programas governamentais de interesse público. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito por encontra-se o objeto dos autos solucionado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.29.000.001877/2020-04 - Voto: 4154/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DA AQUISIÇÃO, COM RECURSOS DO PNAE, DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS DE ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, SEM A

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 11.947/2009. CARÁTER EXCEPCIONAL. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA NACIONAL, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE RECURSOS DO PNAE. ACOMPANHAMENTO PELO TCE/RS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.29.000.002153/2018-55 - Voto: 3694/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a notícia de que servidores ocupantes do cargo de Assistente de Alunos do Serviço de Atendimento aos Estudantes (SAE) do Colégio de Aplicação (CAP) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) estariam sendo submetidos, intencionalmente ou por omissão dos gestores do referido colégio, a condições inadequadas ao desenvolvimentos de suas atividades. 2. Após a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que "as informações colhidas ao longo da instrução do presente feito demonstram que a Administração do CAP/UFRGS atuou para proporcionar condições mais adequadas ao desenvolvimento das atividades dos Assistentes de Alunos; considerando, ainda, que não se apurou indícios de condutas praticadas por agentes públicos que possam caracterizar ilegalidade/irregularidade grave ou que permitam averiguar a ocorrência de atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao Erário ou atentem contra os princípios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 [Lei de Improbidade Administrativa (LIA)]". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.29.002.000036/2016-75 Voto: 4136/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PERTENCENTE A UNIÃO. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS. DOAÇÃO DA ÁREA AO MUNICÍPIO PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar ocupação irregular de área pertencente à União (200 hectares localizados nos lugares denominados de Ronda e Rondinha) e cedida ao Município de São Francisco de Paula para instalação e manutenção do Parque Municipal da Ronda. 2.

Conforme previsão no Contrato de Cessão, o Cessionário é obrigado a cadastrar e transferir a totalidade das famílias que ocupam de maneira irregular e desordenada parte da área objeto da cessão, realocando-as em loteamentos regulares. 3. Contudo, a despeito do que previsto no Contrato de Cessão, a regularização das famílias mostrou-se ser a alternativa mais adequada para o caso. 4. Assim é que, após várias diligências empreendidas pelo MPF junto à SPU e ao Município de São Francisco de Paula, em 26/06/2020 sobreveio a informação de que havia sido lavrado o Contrato de Doação da área de 54.112,14m², que fez a União para o Município de São Francisco de Paula, a fim de possibilitar a regularização fundiária das famílias de baixa renda instaladas no local. 5. Outrossim, o membro oficiante entendeu por bem determinar a instauração de procedimento de acompanhamento para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Contrato de Doação. 6. Diante deste cenário, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que exaurido seu objeto, uma vez que o processo de doação da área foi concluído, conditio sine qua non para o início do processo de regularização fundiária e habitação de interesse social. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.29.002.000380/2020-41 - Voto: 3975/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXAME DE SUFICIÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. AMBIENTE VIRTUAL. PROBLEMAS DE CONEXÃO DIGITAL DE ACESSO À PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DA PROVA. LENTIDÃO DO SITE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CFC. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA DIGITAL. REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EXTERNAS ANTES E DEPOIS DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS. INTEGRIDADE DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ON-LINE. DEFERIMENTO DE TEMPO ADICIONAL AOS CANDIDATOS EM RAZÃO DAS INDISPONIBILIDADES TEMPORÁRIAS VERIFICADAS. OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE LISURA, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.29.004.000249/2020-63 - Voto: 4040/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. HOSPITAL MUNICIPAL DE VILA MARIA/RS. NÚMERO REDUZIDO DE ENFERMEIROS E LIMITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE

PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL-EPI. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PROCESSO SELETIVO REALIZADO. EPI SUFICIENTE PARA SUPRIR A DEMANDA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.30.005.000067/2019-28 - Voto: 4005/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO À NACIONALIDADE. REGISTRO CIVIL. RECONHECIMENTO DE APATRIDIA. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE APATRIDIA DE PAUL FERNANDO SCHREINER, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. DECISÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. PROCESSO DE RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS CIVIS EM ANDAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.30.006.000117/2019-67 - Voto: 4046/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO PROCON MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. ORÇAMENTO LIMITADO. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. PROIBIÇÃO DE MUNICÍPIOS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, DE REALIZAREM UMA SÉRIE DE AUMENTOS RELACIONADOS ÀS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, DENTRE ESSAS, A CRIAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO QUE IMPLIQUE AUMENTO DE DESPESA, E, AINDA, VEDAÇÃO À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, EXCETO PARA AS REPOSIÇÕES DE VACÂNCIAS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.31.003.000139/2017-58 Voto: 3915/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. OCUPAÇÃO INDEVIDA DE ÁREA DA UNIÃO ÀS MARGENS DA BR 364. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de utilização/ocupação indevidas de áreas públicas de domínio da União, às margens da BR-364, no perímetro urbano de Vilhena/RO. 2. Foram relatadas as seguintes situações na mencionada faixa de domínio da União: a) veículos abandonados; b) veículos de empresas, em especial da empresa JBS, estacionados nas vias marginais; c) funcionamento de ponto de taxistas; e d) utilização da área pelo Município como estacionamento. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: "verifica-se que foram adotadas providências para a correção de todos os problemas inicialmente identificados Quanto às questões os itens "a" e "b", a empresa JBS já conta com estacionamento próprio para acomodar seus veículos. Além disso, o DNIT comprometeu-se a, conjuntamente com a PRF, realizar fiscalização para verificar a situação de eventuais veículos que se encontram nas margens da BR 364 após a melhora da pandemia de COVID-19 na região. No ponto, é certo que o arquivamento deste inquérito civil não exclui a necessidade da referida fiscalização, tampouco o posterior envio de seu resultado ao MPF, podendo ser instaurado novo procedimento para a adoção de providências quanto ao resultado da diligência. No tocante ao item "c", oficiou-se ao MPT visando à adoção de eventuais medidas em relação aos Pontos de Chapa existentes em Vilhena/RO. Sobre o ponto de táxi, a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO determinou à ASTAVIR que desinstalasse o ponto existente em domínio da União, transferindo-o para outro local, o que soluciona a questão. Por fim, o item "d" foi regularizado administrativamente entre o DNIT e o Município de Vilhena/RO. Verifica-se, portanto, que foram adotadas providências direcionadas à resolução da totalidade dos problemas, estando todos os órgãos públicos da região - tanto federais como municipais - comprometidos com o assunto e adotando medidas para que não voltem a ocorrer as mesmas irregularidades identificadas quando da instauração deste feito. " PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.34.001.005298/2017-57 Voto: 4026/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID. PROJETO FINANCIADO PELA CAPES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de manifestações protocoladas via "Sala de Atendimento ao Cidadão" do MPF, apontando irregularidades no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, projeto financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, realizado no âmbito da Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR. 2. Em síntese, o noticiante especificou as seguintes irregularidades: a) deficiência ou inobservância do sistema de acompanhamento e fiscalização do PIBID e consequente ineficácia do Projeto; b) três docentes teriam recebido bolsas indevidamente; d) os bolsistas não cumprem as 12 horas de

dedicação exclusiva exigidas pelo Projeto, pois chegam a trabalhar 40 horas semanais no estado mais 24 horas no município; d) omissão da UFSCAR em prover substituto para uma professora que pediu exoneração. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) os bolsistas mencionados na representação eram da modalidade 'professor supervisor', assim, não procede a alegação de que os professores não se submetiam a dedicação exclusiva, pois essa exigência não existia; b) a legislação aplicável ao PIBID permite que o professor obtenha bolsa mesmo que não esteja dando aula (ministrando disciplina). Assim, a hipótese de uma professora ter sido diretora não pressupõe obstáculo para a participação no Projeto; c) em consonância com as informações dos autos, descartou as denúncias relacionadas ao pagamento de bolsa durante período de afastamento do trabalho dos três professores citados na representação; e d) concluiu, por fim, que "todas as alegações se revelaram improcedentes, de forma que não há nenhuma base apta a sustentar a alegação de falhas e muito menos da ineficácia do PIBID". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.34.004.000721/2020-06 - Voto: 3919/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO PARA COMPOR COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. PREFEITURA DE PAULÍNIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. IRREGULARIDADE SANADA. NOMEAÇÃO DE NOVA COMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.34.006.000197/2020-45 - Voto: 4047/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. SOLUÇÃO DO PROBLEMA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar irregularidade no bloqueio do benefício assistencial concedido à filha da representante, em razão de ser pessoa com deficiência (paralisia cerebral e epilepsia). 2. Instada a se manifestar, a Gerência Executiva Guarulhos informou que o referido benefício encontra-se ativo, com os pagamentos mensais regularizados. 3. Nesse contexto, após verificar a ausência de irregularidade no procedimento de concessão/bloqueio de benefícios pelo INSS, visto que, após a atualização dos dados no Cadastro Único, o benefício foi reativado, estando os pagamentos mensais normalizados, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.34.015.000229/2020-01 - Voto: 3935/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MERENDA ESCOLAR. MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP. FORNECIMENTO REGULAR DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 2, DE 9/4/2020, EDITADA COM BASE NA LEI Nº 13.897/2020 (ART. 21-A), QUE AUTORIZOU, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DISTRIBUIÇÃO, PELAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.34.016.000498/2019-16 - Voto: 4104/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade das obras relacionadas ao Programa Proinfância referentes ao contrato firmado entre a empresa Casa Alta Construções LTDA e o Município de Tatuí/SP. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a Procuradoria Federal tomou as medidas administrativas pertinentes à elucidação do cumprimento e execução das obras contratadas pelo Município. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.35.000.000888/2020-61 - Voto: 4163/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO INHATI/SE. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM RECURSOS DO FNDE. INQUÉRITO CIVIL

INSTAURADO DE OFÍCIO. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.35.000.001083/2020-35 - Voto: 4164/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE TRÊS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO DE OFÍCIO. DUAS UNIDADES EM CONSTRUÇÃO, AMBAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO. A TERCEIRA UNIDADE, QUE SE ENCONTRA AINDA EM FASE DE PLANEJAMENTO, NÃO RECEBEU REPASSES DO FNDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.36.000.000274/2018-28 - Voto: 4038/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DA EMPRESA INVESTIGADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.36.000.001301/2018-80 - Voto: 3983/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades na realização do diagnóstico socioeconômico de contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial Ipê Amarelo em Palmas/TO. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de fundamentos para a propositura de ação civil pública, uma vez que cópia dos autos foi autuada como Notícia de Fato n.º 1.36.000.000204/2020-94, em trâmite no 1º Ofício da Procuradoria da República em Tocantins. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.11.000.000458/2020-81 - Voto: 4130/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.REMESSA AO MPE. EDUCAÇÃO. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL. PRECÁRIAS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR. VEÍCULOS, ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FNDE, EM DESUSO POR FALTA DE MANUTENÇÃO. BENS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. FALHAS NA GESTÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELA CONSERVAÇÃO E GUARDA DOS VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIOS, APROPRIAÇÕES OU MALVERSAÇÕES DE VERBAS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS OU SERVIÇOS DA UNIÃO, DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

144. Processo: 1.10.000.000625/2020-21 - Voto: 3851/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS.CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO/AC. 1. Notícia de Fato autuada para apurar eventual irregularidade praticada pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Acre quanto à efetivação da convocação e a nomeação dos aprovados do concurso público, objeto do Edital nº 01/2019. 2. Os representantes alegaram que o referido conselho mantém em seus quadros, empregados que, supostamente, foram admitidos e recrutados sem observância de concurso público. Alegaram, ainda que, em razão da pandemia, o CRO/AC suspendeu a execução dos atos relacionados à concretização das próximas fases do citado concurso, prejudicando os candidatos aprovados. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a questão já foi objeto de análise nos autos da Notícia de Fato nº 1.10.000.000078/2020-84, arquivada por ausência de irregularidade (Homologada pela 1ª CCR na 13ª Sessão Ordinária - 19.8.2020). 3.1. Ressaltou que, na decisão exarada anteriormente foram acatadas os esclarecimentos prestados pelo CRO no sentido de que: a) os contratos empregatícios foram firmados regularmente, com fundamento em previsão regimental e em caráter emergencial; b) os contratos emergenciais seriam rescindidos quando da nomeação dos concursados; c) a suspensão das etapas seguintes do concurso do CRO/AC estão adequadas às medidas sanitárias decretadas pelo governo do Acre, em atenção ao Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de junho de 2020 e; d) as atividades do Conselho foram suspensas e, tão logo retornem à normalidade, dará prosseguimento às rescisões. 4. Notificado, o representante interpôs recurso. 5. Manutenção da decisão de arquivamento sob o fundamento de que não houve alteração dos motivos fáticos. O Recorrente não

trouxe informação ou elemento novo capaz de provocar reconsideração da decisão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

145. Processo: 1.14.000.000972/2020-13 - Voto: 4143/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE AOS EMPREGADOS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação dando conta de suposta irregularidade no fornecimento de plano de saúde aos funcionários da Caixa Econômica Federal com deficiência, sem acessibilidade e vulneráveis, contratados em setembro de 2019, a partir do Edital nº 01 de 2014. 2. A Superintendência da Caixa Econômica Federal informou que, em 05/09/2020, após o protocolo da representação em análise, foi assinado o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020-2022, que contém disposição expressa sobre a adesão ao Saúde Caixa aos empregados admitidos após 31/08/2018, como única opção, em razão da extinção do benefício de assistência à saúde na modalidade reembolso. Destacou, ademais, que "inúmero empregados admitidos após 31/08/2018, incluindo aí as pessoas com deficiências, já aderiram ao Benefício de Assistência de Saúde previsto no RH 227, o qual consiste em reembolso de despesas com o plano de saúde escolhido e contratado pelo empregado". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, por entender que "os motivos que ensejaram a instauração do presente Procedimento Preparatório no âmbito da Tutela Coletiva não subsistem", uma vez que o seu objeto já se encontra resolvido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.14.000.001449/2016-10 Voto: 3991/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DOS CONCURSADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.14.000.002485/2018-62 Voto: 3944/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a regularidade da execução das verbas vinculadas ao Programa de Saúde da Família, por parte do Município de Candeias/BA, bem como as providências adotadas pela referida municipalidade para implementar as melhorias carecidas pelos postos de saúde localizados na região. 2. Durante a instrução do feito, foram coligidos esclarecimentos e documentações que demonstraram o saneamento da problemática em questão, por parte do Município de Candeias, mediante a implementação das reformas e melhorias carecidas em diversos postos de saúde situados na localidade. 3. Nesse contexto, diante da ausência de justificativas para continuidade do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.14.000.003639/2016-71 Voto: 4083/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (COREN/BA) no Hospital Geral do Estado (HGE), referente aos dias 17 a 21 de outubro de 2016, considerando-se as frequentes notícias de desvios de função, sobrecarga de trabalho e sérios constrangimentos contra os profissionais de enfermagem no referido nosocômio. 2. O COREN/BA, instado a prestar esclarecimentos, informou terem sido realizadas fiscalizações no HGE, durante os anos de 2018 e 2019, buscando-se informações atualizadas quanto ao quadro de profissionais de enfermagem que laboravam na instituição. Após análise dos documentos juntados pela enfermeira técnica responsável do HGE, a autarquia concluiu, a partir dos cálculos baseados na Resolução Cofen nº 543/2017, não se verificar deficit de profissionais de enfermagem, tendo em vista que "a instituição dispõe de 306 enfermeiros e 1.162 técnicos/auxiliares de enfermagem". 3. O membro oficiante, concluindo pelo exaurimento do objeto do presente IC, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.14.002.000071/2020-01 - Voto: 3973/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COBRANÇA IRREGULAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. RELAÇÃO INDIVIDUAL ENTRE CLIENTE E ADVOGADO. ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. AUSÊNCIA DE LESÃO A INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.15.000.002959/2018-39 - Voto: 4176/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADE DO FUNDO. MUNICÍPIO DE CATARINA/CE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades quanto à contratação de escritório de advocacia pelo Município de Catarina/CE para pleitear o direito à complementação dos valores pagos, à época, a menor pela União, a título de recursos repassados no âmbito do Programa FUNDEF, no período de 1998 a 2006. 2. Recomendação n.º 93/2018 expedida pelo MPF para que o Município de Catarina cancelasse todo e qualquer contrato com escritórios de advocacia e estruturasse sua procuradoria para tal fim, bem como que todos os recursos recebidos ou a receber a esse título tenham sua aplicação vinculada a ações em educação, mediante conta específica a ser aberta para tal finalidade. 3. Informações do ente público no sentido de que: a) o município ajuizou ação mediante contratação de escritório de advocacia vinculado à Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará com quem o município tinha um convênio (processo 0023865- 84.2004.4.4.05.8100); b) no referido convênio, ficou estipulado o repasse de R\$ 3.400,00, recurso do ICMS do município parcelado em três vezes e a importância de 20% do valor da causa, caso ganha; c) recebeu a título precário a importância de R\$ 8.214.274,10, liberado no dia 17 de julho de 2017, sendo aplicada sua destinação em 60% para magistério e 40% para manutenção e desenvolvimento da educação; d) abriu duas contas bancárias no banco do Brasil, uma para os 60% e outra para os 40%, onde são aplicados no magistério e no desenvolvimento da educação, respectivamente e e) a Procuradoria, àquela época, estava em fase de implantação e que os valores executados e recebidos pelos advogados estão mencionados nos autos do processo nº 0023865- 84.2004.4.4.05.8100 que tramitou perante a 24ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Tauá, onde os honorários foram descontados na fonte autorizados pelo juízo federal. 4. Novamente oficiado, o ente municipal remeteu documentos que comprovam o cancelamento dos contratos com escritórios de advocacia e a implantação da procuradoria no município. 5. Diante do acatamento da recomendação, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.16.000.000387/2020-31 - Voto: 4035/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. UNIDADE DE FARMÁCIA DE DISPENSAÇÃO DO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB/UNB. DESABASTECIMENTO DE INSULINA GLARGINA (LANTUS) E DE AGULHA PARA CANETA APLICADORA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CARÊNCIA SANADA. ABASTECIMENTO DO FÁRMACO NORMALIZADO DESDE 18/02/2020. AGULHAS PARA CANETA APLICADORA COM ESTOQUE REGULAR. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.17.000.000517/2020-06 - Voto: 4082/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIAÇÃO CIVIL (ANAC). 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade na atuação da ANAC e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) que não estariam apurando os fatos narrados pelo representante no que concerne à fiscalização do Aeroporto Municipal de Guarapari, no Estado do Espírito Santo. Segundo o representante, aeronaves de pequeno porte sobrevoam a região em baixíssimas altitudes, deixando a população do entorno apreensiva sobre a possibilidade de ocorrência de acidentes. Informou que efetuou reclamação junto às referidas autoridades mas, até o momento, nenhuma providência foi realizada. 2. Após realização de diligências e vistorias no local, não foram constatadas as irregularidades apresentadas. Também não foram encontrados registros das reclamações apresentadas pelo representante junto à ANAC e ao DECEA. 3. A ANAC informou que foi gerado o processo apuratório nº 00058.016718/2020-12, no âmbito da Gerência Técnica de Execução da Ação Fiscal, a partir da ciência do Ofício do MPF. 4. Autos arquivados ante a ausência de indícios suficientes da irregularidade apontada pelo representante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.17.000.002253/2019-83 - Voto: 4118/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO INSS, RELATIVAMENTE À DEMORA NA ANÁLISE DO PEDIDO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AÇÕES COLETIVAS EM ANDAMENTO, EM TODO O TERRITÓRIO FEDERAL, PARA APURAR A DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO INSS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1005547.91.2018.4.01.3400, AJUIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL; AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 102115073.2019.4.01.3400, AJUIZADA PELO MPF E AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Nº 5029390.91.2019.4.02.5101, AJUIZADA PELO MPF NO RIO DE JANEIRO. ALÉM DISSO, A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF TEM BUSCADO SOLUÇÃO NEGOCIADA PARA A DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PELO INSS, ENTRE OUTROS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.18.000.001118/2019-83 - Voto: 4001/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. UFG. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA SEÇÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE /SESOT - PR/GO. IDENTIFICAÇÃO DE DIVERSOS CARTAZES COM CONTEÚDO POLÍTICO-PARTIDÁRIO, DEPREDações, VANDALISMOS E DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFG DE QUE HOVE MANIFESTAÇÕES ESTUDANTIS DE CARÁTER PACÍFICO E RESPEITADORAS DA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE. CÓPIAS DOS RELATÓRIOS PRODUZIDOS PELA VISTORIA IN LOCO FORAM ENCAMINHADAS AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, AO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATOS ADMINISTRATIVOS E AO NÚCLEO DA TUTELA CRIMINAL PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS JULGADAS CABÍVEIS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.20.000.000409/2020-30 - Voto: 4157/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A OBRA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO RESIDENCIAL JOÃO CELESTINO FORA CONCLUÍDA, ENCONTRANDO-SE O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) PROFESSORA LUCIA HELENA DE CAMPOS EM PLENO FUNCIONAMENTO (CÓDIGO INEP Nº 51069792). DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF AO MENOS NO QUE SE REFERE ÀS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS DO 1º OFÍCIO DA PR/MT NO

ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS (1ª CCR). ARQUIVAMENTO DO FEITO. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO NTC PARA LIVRE DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS OFÍCIOS COM ATRIBUIÇÃO EM MATÉRIAS AFETAS À 5ª CCR, A FIM DE QUE SEJA APURADA EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME/ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 806102/2007, FIRMADO ENTRE O FNDE E O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, QUE CONCLUIU PELA REPROVAÇÃO TOTAL DO OBJETO PACTUADO, DA OBRA UNIDADE 806102 - E. EDUC. INFANTIL - JOÃO CELESTINO (ID 4474), E RECOMENDAÇÃO PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO ENTE MUNICIPAL, CONFORME NOTICIADO PELO FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.20.000.000449/2020-81 - Voto: 4172/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade da obra relacionada ao Programa Proinfância em escola situada na Aldeia Imbupeaxurej, em Rondolândia/MT, cujo status é "cancelada ". 2. Após a realização de diligências, verificou-se a ausência de irregularidade. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.21.000.000825/2013-71 Voto: 4158/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTRELA JARAGUARI/MS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/MS). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LIBERAÇÃO PARCIAL DE RECURSOS E DIFICULDADES OPERACIONAIS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades existentes no Projeto de Assentamento Estrela Jaraguari/MS. 2 As seguintes irregularidades foram informadas por diversos representantes: i) suspensão da aplicação do crédito Aquisição de Materiais de Construção, ii) condições precárias das estradas e da ponte que dá acesso ao assentamento, iii) ausência de liberação do crédito de instalação Fomento e falta de acesso ao PRONAF, iv) irregularidades na utilização do trator doado à comunidade, v) suspensão da Assistência Técnica aos assentados, vi) falta do sistema de abastecimento de água, vii) falta de instalação de energia elétrica, viii) irregularidades na ocupação de lotes e cessão dos imóveis do núcleo social e ix) reclamações quanto à saúde, educação, transporte escolar e assistência social. 3. O INCRA/MS prestou os esclarecimentos necessários e adotou

providências para a regularização das pendências que lhe competiam. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento por correção das irregularidades, autuou procedimento administrativo de acompanhamento para verificar o restabelecimento do serviço de assistência técnica nos projetos de assentamentos e autuou procedimento específico para analisar eventual ocupação irregular dos lotes. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.22.001.000124/2020-14 - Voto: 4003/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. COTA RACIAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta fraude no ingresso de uma aluna na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em vaga reservada consoante critérios raciais. 2. A UFJF informou que a estudante ingressou no curso de Direito no primeiro semestre de 2015, pelo SISU - grupo D - destinado a candidatos que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escola pública, e que se declarem pretos, pardos ou indígenas, independentemente de renda. E que a aluna colou grau em 19/12/2019, de modo que "o ingresso na Instituição ocorreu quando ainda não havia sido instituído processo complementar de heteroidentificação, não tendo ocorrido em relação à investigada a abertura de qualquer processo disciplinar para apuração de denúncia". 3. Concluída a instrução do feito, o membro oficiante promoveu seu arquivamento aos seguintes fundamentos: "Conforme observado nos autos do Inquérito Civil nº 1.22.001.000307/2017-34 acima citado, a UFJF vem aferindo o atendimento às regras aplicáveis às cotas raciais com base em critérios relacionados, primeiramente, à presença de 'traços fenotípicos próprios da cor parda, preta ou indígena', mas, também, mediante considerações atinentes à 'ascendência direta' e à identidade étnico-racial do candidato. Por certo, dentre os escopos das políticas de ações afirmativas, a atenção aos aspectos fenotípicos prestigia o que envolve a reversão do estigma racial, o qual segue alimentando a irracionalidade característica do preconceito, com foco, no Brasil, notadamente na aparência do indivíduo. Na espécie, verifica-se que, já por ocasião da matrícula da estudante no ano letivo de 2011, os seus pais a declararam de "raça/cor parda" [...], o que constitui elemento objetivo a indicar identidade étnico-racial da candidata e de sua família compatível com critério adotado pela UFJF. De mais a mais, trata-se de aluna que já concluiu o curso, havendo colado grau [...], pelo que não segue matriculada na Instituição de Ensino Superior." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.22.003.000958/2016-23 Voto: 4025/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE ROMARIA/MG. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CASAS FINANCIADAS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.22.021.000088/2014-11 Voto: 4156/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EMPRESA AGRÍCOLA XINGU S/A. AUTOS INICIALMENTE ARQUIVADOS POR ENTENDER QUE NÃO HAVIA INDÍCIOS DE QUE O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS, TENHA CAUSADO EFETIVO PREJUÍZO À PAVIMENTAÇÃO E AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS. APÓS DECISÃO DA 1ª CCR PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ANÁLISE DE EVENTUAL RECORRÊNCIA DA CONDUTA, ESTA NÃO RESTOU CARACTERIZADA, TENDO A EMPRESA SE COMPROMETIDO A OBSERVAR OS PARÂMETROS LEGAIS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.22.024.000026/2017-13 Voto: 4073/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA EXTRA-HOSPITALAR EM SAÚDE MENTAL (CAPS). IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. MUNICÍPIOS INSERIDOS NAS ATRIBUIÇÕES DA PRM/VIÇOSA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na implantação dos serviços de tratamento e assistência extra-hospitalar em saúde mental (CAPS) nos seguintes municípios: Alvinópolis, Mariana, Ouro Preto, Ponte Nova, Raul Soares, Ervália, Piranga, Presidente Bernardes, Senador Firmino, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco. 2. Após a instrução do feito, verificou-se que: (i) os municípios inseridos nas atribuições da PRM/Viçosa não receberam recursos federais de incentivo para implantação dos referidos serviços, razão pela qual justificado o arquivamento do feito; (ii) em razão da desinstalação da PRM-Viçosa e incorporação pela PRMG dos municípios inseridos na área da Subseção Judiciária de Ponte Nova, o presente feito reclamava declínio parcial de atribuição a PRMG em relação aos municípios de Alvinópolis, Mariana, Ouro Preto, Ponte Nova e Raul Soares. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.22.024.000080/2017-69 Voto: 4068/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR (IGH), PAGO A HOSPITAIS FILANTRÓPICOS CONTRATADOS PELO SUS. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível pagamento deficiente do Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH aos hospitais filantrópicos de Viçosa/MG, em razão da omissão do Ministério da Saúde em atualizar a tabela de cálculo dos valores a serem repassados pelo SUS. 2. Instruído o feito, o membro oficiante promoveu seu arquivamento aos seguintes fundamentos: "(...) a Portaria n. 06/GM/Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, não mais prevê o repasse de incentivos financeiros relativos ao Índice de Gestão Hospitalar, conforme revogação expressa dos referidos dispositivos pela Portaria GM/MS n. 2.925, de 01 de novembro de 2017. Assim, trata-se de uma questão de mérito administrativo, visto que o Ministério da Saúde possui atribuição para analisar a viabilidade de reajuste ou concessão de incentivos, sendo o órgão responsável pelo planejamento, implementação e gestão das políticas de saúde pública no âmbito nacional. Não restou comprovada nos autos a suposta irregularidade no pagamento de valores do IGH aos hospitais de Viçosa/MG. Vê-se, então, que o feito reclama arquivamento." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.25.000.000660/2020-18 - Voto: 4097/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PAGAMENTO IRREGULAR DE BOLSA DE ESTUDOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apuração de suposto pagamento irregular de bolsa de estudos de pós-graduação pela UFPR. 2. A Universidade apresentou documentos e pareceres proferidos em Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da Instituição. 2.1 O estudante, por sua vez, asseverou que o que ensejou a acusação foi o fato de ter participado da criação de uma página de internet para divulgação de produtos produzidos pela namorada à época. 2.2 Apontou que a CAPES permite a complementação financeira das bolsas de estudos com vínculo empregatício remunerado, desde que a atuação profissional tenha a ver com sua área de formação e com a atividade relacionada ao curso acadêmico. 2.3 O noticiado ainda acostou aos autos cópias de e-mails enviados à coordenadora do curso onde a consulta sobre a possibilidade de percepção dos valores. 2.4 A Professora Orientadora, por sua vez, juntou documento oficial apontando a consulta do aluno bem como sua concordância em relação à percepção

do pecúlio. 2.5 O discente ainda comunicou à CAPES acerca das possíveis irregularidades aventadas neste expediente, a qual manifestou-se pela improcedência da denúncia considerando infundada a alegação de acumulação indevida de valores, haja vista a autorização da professora orientadora bem como por ter o aluno desenvolvido atividade profissional vinculada com sua pesquisa acadêmica. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.26.001.000273/2020-34 - Voto: 4175/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação formulada por vereadores do município de Lagoa Grande/PE em desfavor do Prefeito local, para apurar a suposta omissão do gestor em prestar informações à Câmara Municipal sobre a verba federal oriunda de precatório do antigo FUNDEF, tais como o valor total recebido, a conta em que foi depositado, se foi desenvolvido plano de aplicação e qual tem sido o destino dos valores. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o município vem seguindo as recomendações contidas no Acórdão 2866/2018-TCU acerca da destinação das verbas recebidas em virtude do reconhecimento judicial de diferenças pretéritas do extinto FUNDEF. 3. Quanto à suposta omissão do município em repassar as informações requeridas pela Câmara de Vereadores, declinou da atribuição e remeteu cópia dos autos ao MP/PE, sob o fundamento de que, caso a alegação fosse confirmada, poderia configurar ato de improbidade administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa à 5ª CCR.

165. Processo: 1.28.000.000880/2019-04 - Voto: 4131/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 1. Inquérito civil destinado a apurar supostas irregularidades no processo de seleção simplificado para contratação temporária de profissional técnico para o quadro de pessoal do Conselho Regional de Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte (CTR/RN). 2. Instado a se manifestar, o representado salientou que: (i) foi recentemente criado pela Lei nº 23.639/2018; (ii) em atenção ao princípio da economicidade e da eficiência, bem como para evitar transtornos

possivelmente causados pela ausência de início das atividades fiscalizatórias, optou-se pela realização de PSS para contratação de temporários. e (iii) a exclusão de algumas classes profissionais do certame fundamentou-se na necessidade de se selecionar profissionais com possibilidade técnica, pela formação, de fiscalizar o maior número de atividades abrangidas pelo CRT, uma vez que trabalha com mais de 100 especialidades, tendo optado por aquelas que são mais presentes no estado. 3. Diante destas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o caráter razoável desta explicação associado à previsão de contratação excepcional de temporários contida na CRFB justificam o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.28.000.001823/2020-78 - Voto: 4098/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação dando conta de irregularidades na formação da banca examinadora referente ao Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargo de Professor substituto/temporário - área Políticas Públicas, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, notadamente a suposta quebra de isonomia e da competitividade do certame, "pois os três avaliadores já trabalharam com a candidata que ficou em primeiro lugar na prova didática, com nota 10,0 concedida por dois avaliadores". 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando não haver "qualquer óbice a que servidores ou professores substitutos com anteriores vínculos mantidos com a Universidade participem do processo seletivo de que aqui se cuida, nos termos do Edital nº 22/2020-PROGESP". Destacou, ademais, quanto às elevadas notas atribuídas aos dois primeiros candidatos, que, "conquanto a representante tente estabelecer concatenação entre suas relações pessoais com membros da banca e os resultados que obtiveram, o fato é que não houve qualquer referência a seus desempenhos efetivamente demonstrados por ocasião das provas didáticas". 3. Notificada, a representante protocolou recurso, reiterando, em síntese, o argumento de violação ao princípio da isonomia do processo seletivo. 4. O membro oficiante, por sua vez, manteve o arquivamento promovido, considerando que "a fragilidade comprobatória das alegações da noticiante não se prestam à inauguração de investigação, notadamente em razão da estigmatização dos apontados que seria disso derivada". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.28.300.000174/2014-65 Voto: 3927/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPARÊNCIA. CONTROLE DE HORÁRIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CUMPRIDO PELO MUNICÍPIO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a observância da jornada regular de trabalho por parte dos profissionais de saúde vinculados à atenção básica em saúde no Município de Almino Afonso/RN. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que a municipalidade implantou o Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, fazendo cumprir em sua integralidade as cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado nestes autos. 3. Nesse contexto, entendeu o Procurador da República oficiante que, não remanescendo providências a serem adotadas nos presentes autos, impunha-se o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.28.300.000183/2014-56 Voto: 3939/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN. ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO INSTALADO NO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.29.000.001011/2019-51 - Voto: 4103/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO TRABALHO REALIZADO PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SES/RS) NA BUSCA DA ADEQUAÇÃO DA OFERTA À DEMANDA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CACONS E UNACONS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ADOTAR EVENTUAIS MEDIDAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONCLUÍDA A REDEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS REFERENCIAIS PARA A HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA NO ÂMBITO DO SUS, COM A PUBLICAÇÃO DA RESPECTIVA PORTARIA E CONCLUÍDO O PLANO ESTADUAL DE ONCOLOGIA - 2ª EDIÇÃO - JUNHO DE 2018, PELA SES/RS. AUSENTES MEDIDAS PASSÍVEIS DE ADOÇÃO PELO MPF. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.29.004.000393/2020-08 - Voto: 4013/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSS. ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19. DEMORA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta deficiência na prestação de serviços por parte do INSS, em especial no que se refere ao atendimento aos cidadãos por meio de canais remotos durante o período de pandemia, destacando-se a mora da autarquia na apreciação de benefício previdenciário pleiteado na agência de previdência social de Frederico Westphalen/RS. 2. A Gerência Executiva do INSS naquele município informou, em suma, que os atendimentos foram realizados por meio remoto. Além disso, ressaltou que, na fase inicial de retomada das atividades presenciais, foram incluídos os serviços de perícia médica, cumprimento de exigência, avaliação social, reabilitação profissional, bem como o atendimento de situações excepcionais não atendidas pelo INSS. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que o INSS comprovou a manutenção dos atendimentos à população, com as devidas adaptações, durante as medidas restritivas para enfrentamento da pandemia do COVID-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.29.007.000189/2020-59 - Voto: 4180/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS) e pelo Governo Federal ao Município de e Caçapava do Sul/RS para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus (Covid-19). 2. Após a realização de diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito considerando, em síntese, que "estão em curso diversas ações de fiscalização e controle dos recursos repassados pela União aos entes federados para o combate à Covid-19, tornando-se despicienda, enquanto inexistente notícia de irregularidades, a manutenção dos autos". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.30.001.000152/2017-64 Voto: 3995/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apuração de irregularidades quanto a infraestrutura alimentar de escolas do Estado do Rio de Janeiro no período compreendido entre 2015 a 2016. 2. Oficiada, a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC/RJ), relatou a real situação vivenciada pelas escolas bem como sinalizou os encaminhamentos a serem adotados para que a execução do PNAE se torne satisfatória. 2.1 A SEEDUC ainda enviou relatório das escolas que haviam adquirido gêneros alimentícios com preço acima da tabela, dentre elas a escola Nutha Barlet James, a qual após Recomendação do MPF, comprovou a devolução dos valores recebidos a mais em favor do FNDE. 2.2 As escolas objetos de análise ainda puderam informar sobre suas realidades, proporcionando um diagnóstico mais preciso sobre a alimentação e estrutura oferecida. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante o esgotamento de todos os tópicos objetos do investigação no presente procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.30.001.001676/2020-78 - Voto: 3989/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). RIO DE JANEIRO. COVID-19. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS ATENDIMENTOS AOS PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 NO INCA/RJ RELACIONADAS À ESTRUTURA FÍSICA DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO, QUALIDADE DAS MÁSCARAS ADQUIRIDAS, FALHAS NO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO E OMISSÃO DOS GESTORES NA RESPECTIVA EXECUÇÃO, SUSPENSÃO GERAL DAS CIRURGIAS ONCOLÓGICAS E AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE AGENDAMENTO DAS CIRURGIAS, DÉFICIT DE PROFISSIONAIS E DESCARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.30.001.002801/2020-67 - Voto: 3972/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO APLICATIVO "CAIXA TEM/APP OUTROS". DIFICULDADE PARA RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL,

DENTRE OUTROS SERVIÇOS. SISTEMA CONSTANTEMENTE FORA DO AR. SUPORTE TECNOLÓGICO INOPERANTE. A PRESENTE QUESTÃO JÁ SENDO APURADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO Nº 1.22.000.001.007/2020-88, EM TRÂMITE PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO COM A CAIXA E A DATAPREV NOS AUTOS DA ACP Nº 1017635-57.2020.4.01.3800. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.30.005.000367/2020-41 - Voto: 4011/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. COTA RACIAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta fraude no ingresso de alunos na Universidade Federal Fluminense, em diversos anos, pelas modalidades de cotas L4 - destinadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas - e L2 - candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. 2. Concluída a instrução do feito, o membro oficiente promoveu seu arquivamento aos seguintes fundamentos: "O objeto da representação tem relação com fatos que teriam ocorrido, provalentemente, nos anos e 2013 a 2016, época em que a UFF ainda não tinha instituído a Comissão de Heteroidentificação, efetivamente instituída desde a 1ª edição do SISU 2017. Portanto, antes da instituição da Comissão, as vagas reservadas às ações afirmativas ou eram preenchidas sem qualquer mecanismo de controle, ou eram preenchidas por mera autodeclaração (a partir do segundo semestre de 2016), o que dava margem a fraudes, tanto que a área da tutela chegou a ajuizar Ação Civil Pública exigindo que a UFF instituisse a Comissão de Heteroidentificação. Em relação aos 02 alunos que ingressaram no primeiro semestre de 2017, quando a Autodeclaração passou a ser adotada como mecanismo de controle, a UFF declarou que as autodeclarações foram avaliadas por comissão própria, e eventual fraude será apurada por comissão específica instituída pela UFF, de acordo com o seu Estatuto e Regimento Geral, que definirá as providências cabíveis em cada caso. Ademais, os critérios adotados pela UFF a partir de 2017 - após Ação Civil Pública intentada pelo parquet exigindo que a UFF instituisse a Comissão de Heteroidentificação - afiguram-se pertinentes e abrangentes, mostrando-se aptos à realização da política pública à qual se vinculam, assim como à aferição da sinceridade da autodeclaração de cada candidato, quando de sua inscrição no processo seletivo ou ao ensejo de sua matrícula na Instituição de Ensino." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.30.008.000521/2020-54 - Voto: 3923/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FECHAMENTO DE TRECHO DA BR 116/SP IMPOSSIBILITANDO ACESSO À RESIDÊNCIA DE MORADORA ENFERMA QUE DEPENDE DE FORNECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. REABERTURA DO ACESSO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADO PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.30.010.000108/2020-41 - Voto: 4144/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI/RJ. NÃO FUNCIONAMENTO DURANTE O INÍCIO DA PANDEMIA DO COVID-19. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. AUMENTO DO NÚMERO DE SERVIDORES EM ATENDIMENTO PRESENCIAL E DE VEÍCULOS PARA ENTREGA DAS ENCOMENDAS. REGULARIZAÇÃO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.33.000.001375/2020-42 - Voto: 3938/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. EDUCAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, QUE DEIXOU DE PUBLICAR A LISTA GERAL COM A PONTUAÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS, ALÉM DE NÃO APRESENTAR A LISTA DE ESPERA DOS CONCORRENTES. FATO APURADO POR MEIO DA NF Nº 1.25.006.000021/2019-6, QUE TRAMITOU NO 6º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, TENDO SIDO ARQUIVADO, MEDIANTE HOMOLOGAÇÃO DA 1ª CCR. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.33.009.000166/2019-68 - Voto: 4045/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE SANTA CATARINA (CREA/SC). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE AGENTES FISCAIS DO CREA/SC QUE ESTARIAM, EM TESE, EXIGINDO DE PESSOAS JURÍDICAS, DE FORMA VERBAL, A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO COMPETE À ATRIBUIÇÃO DA ENTIDADE FISCALIZADORA. APRESENTADO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DOS ÚLTIMOS MESES, SEM CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA, SEM IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESA, DATA OU EQUIPAMENTOS. OPORTUNIZADO, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.33.009.000177/2019-48 - Voto: 4051/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL MAU FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONECTIVIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE ESTARIA INVIABILIZANDO A EMISSÃO DAS GUIAS PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO. FALHAS PONTUAIS. SISTEMA EM FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE NOVAS RECLAMAÇÕES QUANTO À FUNCIONALIDADE DO SISTEMA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.34.001.004150/2020-09 - Voto: 4146/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COVID-19. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP. DESTINAÇÃO

DE RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS OU INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.34.009.000417/2018-96 - Voto: 4065/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PRES.
PRUDENTE-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO A OFERTA DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM PELA FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU (FAPREV) SEM AUTORIZAÇÃO DO MEC. A IRREGULARIDADE CONSTATADA FOI SANADA MEDIANTE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 399/2019, A QUAL AUTORIZOU O CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM PELA REFERIDA INSTITUIÇÃO. ADEMAIS, EM RAZÃO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A SERES/MEC E A UNIESP FOI REGULARIZADA A SITUAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NO CURSO DE ENFERMAGEM OFERECIDO PELA FACULDADE NOS ANOS ANTERIORES AO ATO AUTORIZATIVO. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.34.029.000047/2020-73 - Voto: 4029/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARATING/CRUZEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade na conduta de servidor da ANTT durante fiscalização na qual se apreendeu veículo das empresas Expresso Nossa Senhora de Fátima Ltda. e Livre Brasil Locadora de Veículos e Serviços Integrados Ltda. por transporte interestadual irregular de passageiros. 2. Após informações prestadas pela ANTT, concluiu-se que o servidor público agiu de acordo com suas atribuições legais, diante de evidências da prática irregular de transporte rodoviário interestadual de passageiros, não se vislumbrando a prática de crime de prevaricação, como sustentado pelo representante, tampouco qualquer ato de improbidade administrativa. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.34.033.000062/2015-95 Voto: 3949/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o fim de implementar o Projeto "Ministério Público pela Educação - MPEduc" no Município de Ubatuba/SP. 2. Após a realização de diligências, o membro oficiante verificou que, das oito etapas necessárias para a implantação do Projeto MPEduc, apenas as duas primeiras foram concretizadas no âmbito do município em questão. Assim, concluiu que "a busca de soluções para os problemas relacionados ao sistema de ensino local carece de dados e informações atualizados", notadamente diante das pendências existentes (6 fases) e da antiguidade do presente IC, instaurado no ano de 2015. 3. Promoveu o arquivamento do feito, determinando a instauração de novo procedimento para "acompanhar a implementação do Projeto 'MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC' no Município de Ubatuba/SP". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.34.043.000292/2016-16 Voto: 4033/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação que narra a demora excessiva na expedição de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) pela Agência da Previdência Social de Cotia. 2. Após informações prestadas pelo INSS, o membro ministerial com atuação na Procuradoria da República no Município de Osasco/SP determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que em discussão direito individual disponível. 3. Recusada a homologação da promoção de arquivamento por esta 1ªCCR, os autos retornaram à origem para prosseguimento do feito, tendo aquele órgão ministerial fiscalizado, desde 2018, a efetividade dos serviços prestados no município de Cotia. 4. Passados mais de 02 (dois) anos, o Procurador da República oficiante identificou que os problemas inicialmente narrados foram sanados, bem como que os prazos legais de atendimento aos requerimentos administrativos estavam sendo cumpridos dentro da medida do razoável. 5. Destacou ainda que o Ministério Público Federal no Distrito Federal ajuizou a Ação Civil Pública nº 1021150- 73.2019.403.3400, judicializando a questão da deficiência na prestação de serviços pela autarquia previdenciária. 6. Nesse contexto, após ressaltar a tomada de providência em caráter nacional e a judicialização da questão na Seção Judiciária do Distrito Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.36.000.000253/2018-11 - Voto: 3968/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. REGISTROS REITERADOS DE INFRAÇÕES EM NOME DA INVESTIGADA. QUESTÃO JUDICIALIZADA 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposto trânsito de veículo com excesso de carga em rodovia federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, em virtude de litispendência, considerando que, após informações, o objeto de apuração do presente IC é o mesmo que motivou o ajuizamento da ACP nº 0002274-26.2016.4.01.3810. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
187. Processo: 1.36.000.000261/2018-59 - Voto: 3967/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. AUSÊNCIA DE REGISTROS REITERADOS DE INFRAÇÕES EM NOME DA INVESTIGADA. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto trânsito de veículo com excesso de carga em rodovia federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informações da PRF e DNIT sobre o quantitativo de autuações(três) por excesso de peso nos últimos 60 meses, concluindo pela ausência de reiterado descumprimento das normas de excesso de peso em tráfego de veículos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
188. Processo: 1.36.000.001154/2017-67 Voto: 4151/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
TOCANTINS
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO NÃO REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO (UAA) NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REPASSE EFETUADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALOR POSTERIORMENTE DEVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM A CONTRAPARTIDA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.14.007.000310/2020-75 - Voto: 4036/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018. 1. Notícia de Fato autuada, a partir do declínio promovido pelo Ministério Público Estadual, o qual declarou não ter atribuição para fiscalizar a aplicação dos recursos federais que o Município de Poções/BA tem a receber a título de diferenças do FUNDEF. 2. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) o declínio de atribuição desconsidera as análises, tratativas e conclusões obtidas em atuação conjunta dos diversos ramos do Ministério Público Brasileiro e que resultou na elaboração da Recomendação Conjunta nº 1/2018; b) a Informação Técnica Conjunta nº 1/2018, subscrita pelos Coordenadores do Centro de Apoio Operacional de Defesa a Educação - CEDUC e do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa - CAOPAM do Ministério Público da Bahia, emitida com o objetivo de monitorar a correta aplicação dos recursos do FUNDEF, mencionou a Recomendação nº 1/2018 e destacou a atribuição do Ministério Público Estadual para : i) fiscalizar os serviços municipais de educação sobretudo no que concerne a integral aplicação dos recursos provenientes dos precatórios do Fundef em ações estritamente condizentes com o aperfeiçoamento dos sistemas municipais de ensino; ii) zelar para que a destinação desses mesmos recursos se dê em conformidade com plano de aplicação definido nos termos da Recomendação nº 1/2018, a ser elaborado pelos municípios e; iii) adotar providências para assegurar que os créditos oriundos dos precatórios do FUNDEF sejam recebidos pelos entes municipais mediante crédito em conta individualizada e com classificação orçamentária específica; c) mostra-se mais condizente com a dinâmica fática e jurídica da controvérsia reconhecer a atribuição do MPF apenas diante de circunstâncias que concretamente demonstrem a malversação dos recursos efetivamente já recebidos, ou na iminência de serem dilapidados pela contratação de escritórios de advocacia em valores exorbitantes; d) as providências iniciais e as atribuições fiscalizatórias de rotina, as quais abarcariam, na medida do possível, o diagnóstico do quadro educacional dos municípios, permaneceriam sob a alçada do Parquet estadual; e) não há nenhum elemento que evidencie que o interesse federal tenha sido sofrido qualquer lesão ou esteja na iminência de sofrê-la e; f) em caso semelhante (IC nº 1.14.007.000473/2019-14), a 1ª CCR/MPF reconheceu a atribuição do MPE apurar e acompanhar o recebimento de precatórios do FUNDEF. 3. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados a esta 1ª CCR, por pertinência temática. 4. Assiste razão ao membro oficiante. Os fatos narrados não configuram lesão a interesse ou direito que se insira na esfera de atribuição do Ministério Público Federal. 4.1. Além disso, a Recomendação nº 01/2018 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reconhece que cabe aos integrantes dos Ministérios Públicos Estaduais fiscalizar os serviços municipais de educação, sobretudo no que concerne a integral aplicação dos recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF. 5. Com amparo na recente

orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe ao Procurador-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

190. Processo: 1.36.000.001092/2016-11 Voto: 4147/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação dando conta de que um beneficiário de programa de imóvel popular, além de não residir na unidade habitacional indicada, possui condição financeira incompatível com os critérios necessários para o enquadramento em programas habitacionais. 2. A Caixa Econômica Federal, instada a prestar esclarecimentos, informou não ter localizado contrato habitacional em nome do representado. 2.1. O Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MLNM, por sua vez, comunicou que o representado foi incluído no Programa em abril de 2006, por se tratar de beneficiário qualificado para o empreendimento. 2.2. A instrução dos autos revelou, ademais, que o imóvel em questão estaria localizado em propriedade do Estado do Tocantins. 3. Diante das informações prestadas, o membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público Estadual, por entender que o imóvel do programa habitacional em análise, o qual possivelmente foi concedido e ocupado de maneira indevida, não faz parte de nenhum programa federal, não havendo, pois, "qualquer elemento que justifique a atribuição deste Parquet federal para atuar no feito, devendo as investigações serem prosseguidas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

191. Processo: 1.10.000.000321/2017-69 Voto: 4053/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de acompanhar as ações do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no município de Sena Madureira/AC. 2. O membro oficiante, após a adoção de todas as medidas previstas para implantação do referido Projeto, promoveu o arquivamento com as seguintes considerações: a) após audiência pública realizada em 28/07/2017, foram expedidas 25 Recomendações.; b) impossibilidade da realização da 2ª audiência pública diante da situação causada pela pandemia covid-19; c) da análise das informações prestadas pelos órgãos competentes em relação às referidas recomendações, conclui-se que foram cumpridas de forma substancial e não há irregularidades que remanesçam aptas a justificar o prosseguimento deste feito e; c) manutenção de contato permanente com os órgãos locais (MPAC, Secretaria Municipal e Estadual de Educação), de modo que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento para apurar novas irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.13.000.000277/2020-81 - Voto: 3997/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL. EDITAL Nº 069/2019/ PROPEP/UFAM. IRREGULARIDADES ALEGADAS: FALTA DE CLAREZA NO EDITAL NA DIVULGAÇÃO DA CONFIRMAÇÃO DO LOCAL DA PROVA; DESORGANIZAÇÃO NA APLICAÇÃO DA PROVA; AUSÊNCIA DE LACRE CORRETO NO ENVELOPE DAS PROVAS, CORREÇÃO DE PROVA PELO FISCAL DURANTE A SUA APLICAÇÃO E POSSÍVEIS EQUÍVOCOS NO CÁLCULO DAS NOTAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES EM ALGUNS PONTOS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO COM A INDICAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NOS PRÓXIMOS CERTAMES. ACATAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUE JUSTIFICASSE A ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.14.000.000956/2016-36 Voto: 3961/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU. MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar deficiências administrativas e organizacionais na área da Saúde no Município de Camaçari/BA, notadamente em relação à prestação do serviço móvel do SAMU 192, conforme verificado no Relatório de Fiscalização da CGU de 17/12/2014. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito ao argumento de que: "Do conjunto de manifestações oriundas da Secretaria referenciada, depreende-se que grande parte das inconsistências originariamente aferidas pela CGU já fora devidamente corrigida pelo município de Camaçari, subsistindo tão somente a necessidade do referido ente efetivar a contratação do seguro para os veículos que lhe foram doados, de modo a permitir a total superação das pendências inicialmente constatadas pelo órgão de controle. Nesse sentido, cumpre frisar que esse único ponto, cuja inadequação ainda impede o reconhecimento da completa regularização das atividades associadas ao SAMU 192, no município de Camaçari, se encontra em vias de ser deslindado, por iniciativas encampadas pelos próprios envolvidos (Prefeitura Municipal de Camaçari e Ministério da Saúde). Isso porque, de acordo com o reportado pela indigitada pasta ministerial, já estão sendo adotados todos os atos legalmente previstos para a correção da inconformidade atinente à situação securitária dos veículos doados ao município de Camaçari, o que viabilizará, em

último caso, a devolução dos valores atrelados aos bens citados, e, consequentemente, o desfecho integral da problemática trazida ao conhecimento desta Procuradoria. " PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.14.000.001966/2014-27 Voto: 3931/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. LAURO DE FREITAS/BA. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PROMOVIDAS PELA FACULDADE HÉLIO ROCHA EM CONJUNTO COM A EMPRESA CAPACITAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES) E DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI), NOTADAMENTE NO QUE TANGE AO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS. DIVERSOS ÓRGÃOS FORAM OFICIADOS SEM SUCESSO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE AS SUPOSTAS FRAUDES. CONSIDERANDO QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL FORA INSTALADO HÁ MAIS DE SEIS ANOS SEM CONCLUSÃO, DETERMINOU O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.14.000.002202/2011-14 Voto: 4088/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DE APOIO ACADÊMICO NO CAMPO DE CRUZ DAS ALMAS (CONCORRÊNCIA 05/2009) E NAS OBRAS DO HOSPITAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CONCORRÊNCIA 02/2009). IRREGULARIDADES NOTICIADAS: EXECUÇÃO DA OBRA EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; ITENS COM SOBREPREÇO; UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS FORA DA ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO PROJETO BÁSICO, ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS, DENTRE OUTRAS. ENCAMINHADA CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO AO NÚCLEO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.14.000.000581/2019-57 (SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE EM FACE DE CONDUTAS NEGLIGENTES DE SERVIDORES DA UFRB). ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. ATENDIMENTO INTEGRAL PELA UFRB DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU EM RELAÇÃO ÀS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NAS CONSTRUÇÕES, RESTANDO APENAS PENDENTE DE ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO QUE DETERMINAVA A

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DAS MULTAS CONTRATUAIS APLICADAS À EMPRESA EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. OS CONTRATOS REFERIDOS TAMBÉM FORAM OBJETO DE PERÍCIA PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO BOJO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0867/2013, COM DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DEMONSTRADA A ATUAÇÃO REGULAR DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES. MONITORAMENTO PELA CGU DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.14.000.002452/2017-31 Voto: 4037/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. CANCELAMENTO DE REGISTRO PROVISÓRIO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada pela Associação dos Professores Universitários da Bahia - APUB SAÚDE em face da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a qual estaria se negando a conceder-lhe autorização definitiva para atuar como operadora de plano de saúde, submetendo-a às normas das operadoras de mercado com fins lucrativos, impondo indicadores econômicos financeiros incompatíveis com sua natureza. 2. Oficiada, a ANS informou que: "O processo administrativo de obtenção de autorização de funcionamento nº 33902.093810/2005-18 iniciou-se em 12/05/2005, ou seja, a operadora encontra-se em processo de obtenção de autorização de funcionamento, sem êxito, há 14 anos. Conforme prevê o art. 35 da Resolução Normativa (RN) nº 85/2004, 'as Operadoras com registro provisório que não cumprirem o disposto nesta Resolução no prazo estabelecido no art. 31, ou tiverem sua solicitação de autorização de funcionamento junto à ANS indeferida por qualquer outro motivo, ficam sujeitas à transferência compulsória da carteira e, conseqüentemente, ao cancelamento do registro provisório ". Assim, fica evidente que as alegadas penalizações decorrem do fato da operadora ao longo de todo o processo não ter atendido aos requisitos mínimos para obtenção da autorização de funcionamento. " 3. Instada a se manifestar quanto à resposta apresentada pela ANS, a representante permaneceu silente. 4. Sendo assim, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, aos seguintes fundamentos: "Ante a inércia do representante em apresentar resposta aos ofícios encaminhados a sua pessoa por esta Procuradoria da República, e considerando-a imprescindível ao prosseguimento do feito, impõe-se o arquivamento do Inquérito Civil em tela. Por outro lado, da detida análise dos fatos e documentos acostados nos autos, não se encontram elementos suficientemente aptos ao desenvolvimento de uma linha investigativa adequada ou de intervenção a cargo deste Parquet Federal. " PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.15.000.000144/2020-30 - Voto: 3965/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA -
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/CE. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar se os serviços prestados pelo Hospital Geral de Fortaleza/CE foram prejudicados por condutas preconceituosas dos profissionais que compõem a equipe hospitalar. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que os serviços fornecidos pela instituição não foram afetados. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento na esfera cível e encaminhou os autos ao Núcleo Criminal, em virtude da ocorrência, em tese, de crime racial e congêneres, bem como pela notícia de falecimento de inocente por erro policial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.16.000.002185/2020-23 - Voto: 4120/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO DE SELEÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS DA AERONÁUTICA. PREVISÃO DE IDADE MÁXIMA PARA INGRESSO NO CARGO. TEMÁTICA EM DISCUSSÃO NO ÂMBITO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPF. CONCESSÃO DE LIMINAR SUSPENDENDO A RESTRIÇÃO DE IDADE IMPOSTA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. FATO QUE DEVE SER APRECIADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA TITULAR DA REFERIDA ACP. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. RECURSO PROTOCOLADO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.16.000.002954/2020-93 - Voto: 4145/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE ALEGA OMISSÃO DE ADVOGADO PARTICULAR EM PROCESSO JUDICIAL, BEM COMO SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, QUE ESTARIA SUPOSTAMENTE ARQUIVADO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE DIANTE DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS OU ARGUMENTAÇÃO CAPAZ DE ALTERAR SEU ENTENDIMENTO. PELO

DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

200. Processo: 1.17.000.000431/2019-31 - Voto: 3977/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO ILÍCITO PRATICADO PELA FARMACÊUTICA EMS/SA CONSISTENTE NA CAPTAÇÃO DE MÉDICOS EM TROCA DE PATROCÍNIOS, EM AFRONTA ÀS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.17.000.000576/2017-71 Voto: 4105/2020 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de relatório da Controladoria Geral da União (CGU), elaborado no âmbito do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos realizado no município de Serra/ES, que teve por objeto a apuração de supostas irregularidades na gestão de recursos públicos federais, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)/ Ação Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial, especialmente quanto ao funcionamento de Unidades de Pronto Atendimento 24 horas - UPA. 2. Recomendação expedida ao Prefeito Municipal da Serra com a indicação, em síntese, das seguintes providências a serem adotadas: a) instalar nas UPAs de Serra e Carapina os sistemas de controle de registro eletrônico de frequência dos médicos; b) comprovar a instalação dos sistemas; c) afixar nas referidas UPAs em locais visíveis, avisos que informem os nomes de todos os médicos em exercício, em cada dia, suas especialidades, e os horários de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles; d) garantir o fornecimento de certidão a todos os usuários em caso de não atendimento; e) enviar a listagem dos médicos vinculados ao SUS que atuam nas UPAs de Serra e Carapina e; f) promover a verificação periódica do perfil dos profissionais de saúde em cada unidade. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Recomendação foi integralmente acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.20.000.000216/2020-89 - Voto: 4189/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT. EDITAL Nº 001/2019. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN/MT), regido pelo Edital nº 001/2019 - COREN/MT, especialmente em razão da aprovação de um ex-funcionário da autarquia. 2. Após regular instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando "a inexistência de indícios suficientes para providências pelo MPF, muito menos invalidação do concurso, pois os documentos e as provas acostados sugerem a regularidade do processo seletivo". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.20.000.000236/2014-10 Voto: 883/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar as ações do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) nos municípios de Cuiabá, Barra dos Garças, Cáceres, Juína, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande. 2. Destacadas as diversas diligências realizadas durante a tramitação do feito: celebração de "protocolo de intenções" firmado entre o MP/MT e o MPF; encaminhamento de materiais institucionais relativos ao projeto para serem compartilhados com o MP Estadual e a sociedade civil; instauração de Inquérito Civil para apurar o motivo pelo qual o IDEB do Município de Alto Garças, no que se refere à rede municipal, obteve nota 5,1, embora os investimentos financeiros do MEC/FNDE sejam crescentes; visita às escolas entre outros. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "o objeto do procedimento havia se esgotado, tendo em vista que foram realizadas várias atividades do MPEduc no início do projeto, porém atualmente o procedimento administrativo encontra-se sem qualquer movimento há muito tempo". Destacou, ainda, que muitos dos planejamentos foram realizados e ações foram feitas pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. 4. A PFDC, com base no Despacho nº 1.670/2019, do Procurador-Geral da República, que autoriza a transferência do Projeto MPEduc para a gestão administrativa e orçamentária da 1ª CCR, determinou a remessa do feito a este Colegiado. 5. Conforme consultas realizadas, o Projeto MPEduc é objeto de procedimentos administrativos específicos em relação aos municípios citados na manifestação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.20.000.000364/2020-01 - Voto: 4155/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base no Ofício nº 165/2019 desta 1ª CCR, tendo por fim averiguar a situação da obra de infraestrutura física da Escola Estadual Professor Eucaris Nunes da Cunha Moraes, situada no Município de Poconé/MT, que constava na tabela SIMEC como obra "paralisada". 2. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso, que, em resposta, afirmou que as obras da unidade já teriam sido concluídas, estando a escola em pleno funcionamento, com seu cadastro regularizado junto ao INEP sob o nº 51046458, conforme se extrai do sistema InepData. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da conclusão da obra da escola, foi atingido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.20.000.001064/2020-31 - Voto: 4129/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO E SELEÇÕES PÚBLICAS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE ANALISTA JURÍDICO. EXAME DA OAB. COVID-19. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta irregularidade nos editais de concurso e seleções públicas abertas da Secretaria Estadual de Cultura de Mato Grosso e do Ministério da Economia para o preenchimento de vagas de analista jurídico, consistente na exigência de inscrição dos candidatos na OAB, não obstante a ausência de realização dos exames em razão da pandemia de COVID-19. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a perda de objeto em relação ao Processo Seletivo da Secretaria Estadual de Cultura, uma vez que houve o seu cancelamento. No tocante ao Edital nº 14 do Ministério da Economia, verificou-se que não há dentre os requisitos para concorrer à vaga de nível superior em Direito a exigência de inscrição/registro no conselho de classe da profissão. Finalmente, o XXXI Exame de Ordem Unificado está em trâmite e a realização da 2ª fase está prevista para ocorrer no dia 6/12/2020. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.20.004.000428/2020-26 - Voto: 4043/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, NO QUE TANGE À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.20.005.000021/2018-74 - Voto: 4067/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTA FALTA DE PROFESSORES PARA ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO DE CAMPO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação sigilosa dando conta da falta de professores médicos, no curso de medicina da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR, para acompanhamento do estágio em campo. 2. Instada a prestar esclarecimentos, a UFR informou que as aulas estão ocorrendo regularmente, inclusive os estágios, cujo problema da falta de professores foi equacionado com preceptoria e docência voluntária. Noticiou, ademais, que a instituição está trabalhando para a contratação de 05 (cinco) novos professores. Por fim, registrou que o curso de medicina da UFR foi reconhecido pelo MEC, tendo recebido nota máxima no ENADE. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando "a regularidade na oferta do curso de medicina da Universidade Federal de Rondonópolis". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.20.005.000068/2020-52 - Voto: 4034/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. ABANDONO E LOCAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS COM SUSPEITA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR. POSTERIOR AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE REITEGRAÇÃO DE POSSE. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DA EMPRESA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.22.021.000055/2016-24 Voto: 4050/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS - IFNMG. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades no processo seletivo para tutor presencial, referente ao Edital n. 181/2015, do IFNMG, notadamente em relação à classificação dos candidatos com possível preterição da ordem de classificação, desclassificação de uma candidata, retirada do site de alguns documentos, além de e-mails não respondidos. 2. Oficiada a instituição de ensino, foram apresentadas as informações e razões de eventuais erros na análise da documentação, que levou à retificação da lista com o resultado do processo seletivo. 3. Observou-se a ausência de irregularidades, cabendo a inconformidade com os critérios da análise documental, uma demanda de caráter individual, não ensejando a atuação do Ministério Público. 4. Caracterizada a perda do objeto por ter sido o edital direcionado à contratação de profissionais para o período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, considerando, outrossim, a existência de editais posteriores para esse tipo de contratação. 5 Procedimento arquivado por não se verificar elementos que minimamente sugiram ilegalidade qualificada por parte de agentes públicos, nem dano social coletivo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.22.024.000084/2020-42 - Voto: 3987/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO CTI COVID-19, A PARTIR DE OUT/2020, NO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA. FIM DO CONTRATO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. INFORMAÇÃO DA MUNICIPALIDADE NO SENTIDO DE QUE: (I) O ESTADO DE MINAS GERAIS JÁ ESTÁ PROVIDENCIANDO O CREDENCIAMENTO DOS LEITOS DE CTI - COVID-19 JUNTO AO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, VISANDO PREENCHER O VAZIO DEIXADO PELO TÉRMINO DA RELAÇÃO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E (II) O HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MANTÉM 4 (QUATRO) LEITOS DE CTI-COVID-19 EM UNIDADE ESPECÍFICA. PREJUÍZO À POPULAÇÃO NÃO EVIDENCIADO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.24.002.000112/2015-48 Voto: 4014/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de implementar o "Projeto MPEduc" (Ministério Público pela Educação) no Município de Boa Ventura/PB. 2. As informações dos autos revelaram a realização de audiência pública para a apresentação do Projeto à secretaria estadual de educação, iniciando-se, após, a fase de visita das escolas. Consta, ainda, terem sido expedidas 59 (cinquenta e nove) recomendações, restando pendentes de acatamento apenas 6 (seis) delas. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que "o objeto do presente procedimento preparatório alcançou seu termo final, devendo-se destacar que 90% das recomendações expedidas foram integralmente cumpridas pelos seus destinatários". Ressaltou, ademais, que a despeito de não ter havido o cumprimento integral das recomendações objeto do presente procedimento, "grande parte das medidas indicadas pelo MPF devem ser realizadas de modo gradual, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.24.002.000164/2016-03 Voto: 4016/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de cópias do Inquérito Civil nº 1.24.002.000288/2014-19, que tratava do Projeto MPEDUC no Município de Monte Horebe -PB. 2. O IC 1.24.002.000288/2014-19 foi arquivado após a tentativa frustrada de implementar o Programa, em decorrência dos entraves criados pela gestora do município à época dos fatos. Diante disso foi feito um Acordo entre o Ministério Público Federal e Ministério Público da Paraíba para encerrar o programa e dividir as irregularidades encontradas na educação em Monte Horebe, com vistas à propositura das respectivas ações civis e criminais. 3. A matéria sob a atribuição do MPF cuidou de apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE do FNDE. 4. Foram expedidas Recomendações ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Educação do Município e ao Diretor(a) da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental- EMEIF José Dias Guarita. 5. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que as Recomendação foram acatadas, conforme demonstram os documentos juntados aos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.25.002.001155/2017-75 - Voto: 3958/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA DO PARANÁ. CURSO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO. AUSÊNCIA DE VAGAS PARA COMPOR O QUADRO DOCENTE DO CURSO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícias de ausência de vagas para compor o quadro docente do Curso de Engenharia da Computação da Universidade Tecnológica do Paraná, campus Toledo/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito aos seguintes fundamentos: "a criação de vagas para os cursos de ensino superior, já obstaculizadas pelos inúmeros procedimentos burocráticos do Ministério da Economia e do Ministério da Educação, agora, encontra óbice também diante da Lei Complementar nº 173/2020, que proibiu a criação de novos cargos até 31 de dezembro de 2021 (") vale destacar que, ao longo da instrução destes autos, e por meio da intermediação do Ministério Público Federal, várias vagas de docentes foram sendo gradativamente preenchidas pelo Ministério da Educação, conforme relatório acima. (") Desta feita, conquanto o mais desejável fosse a ocupação de todas as vagas estabelecidas no Projeto de Abertura, não é possível imputar ao Ministério da Educação qualquer espécie de ilegalidade e/ou grave irregularidade, já que os discentes estão sendo normalmente atendidos com o quadro atual de professores. Outrossim, diante deste contexto, inexistente possibilidade de compelir o Ministério da Educação a criar as vagas pleiteadas, dado o poder discricionário e a autonomia político-administrativa da União. Diante da ausência de ilegalidades, esgotadas todas as possibilidades de diligências investigativas, e sem fundamento para propositura de ação civil pública ou afim, o arquivamento do presente Inquérito Civil é medida que se impõe. " PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.28.000.000803/2020-80 - Voto: 3942/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VACINA PNEUMOCÓCICA. APLICAÇÃO EM TODOS OS IDOSOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A FIM DE DIMINUIR A MORBIDADE NO CONTEXTO DA COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de expediente das Promotorias de Defesa da Saúde da Comarca de Natal (MP/RN) solicitando a atuação do Ministério Público Federal no sentido de instar o Ministério da Saúde a estender a todos os idosos do Estado do Rio Grande do Norte, e não apenas aos acamados, a Vacina Pneumocócica, tendo em vista as informações apresentadas pelo Grupo de Trabalho do Idoso organizado pela SESAP/RN, quanto ao benefício da referida vacina para reduzir a morbidade desse grupo de risco no contexto da COVID-19. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades, diante da impossibilidade financeira de adquirir vacinas para todos os idosos do Rio Grande do Norte e da existência de um estoque atual de 761 vacinas no Estado, que estão sendo administradas de acordo com as regras do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.28.000.001582/2018-42 - Voto: 3930/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades em concurso público do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) - Campus Cidade Alta para vaga de professor de educação física no projeto Segundo Tempo - Paradesporto, regido pelo Edital nº 23/2018: a) participação no certame de alguns estagiários e bolsistas que trabalhavam à época com determinada professora, mas que ainda assim foram responsáveis pela documentação dos inscritos; b) desconformidade dos documentos de alguns dos candidatos aprovados com o estipulado no edital; c) inobservância de datas estipuladas no edital, em razão da extrapolação de prazo pelo curso de formação e d) inaptidão da banca examinadora para avaliar os candidatos pela falta de conhecimento específico no que se refere a desporto e paradesporto. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, após esclarecimentos prestados pela Instituição e de acordo com a documentação juntada aos autos, sob os seguintes fundamentos: a) apesar terem sido responsáveis pelo recebimento da documentação do processo de inscrição em razão da falta de disponibilidade de servidores técnico administrativos, os bolsistas não concorreram à vaga de professor constante no edital, de modo que não houve prejuízo algum à lisura do certam; b) todos os candidatos selecionados apresentaram as devidas documentações no prazo estabelecido; c) a realização de uma das etapas do curso de formação em data diversa da prevista no edital ocorreu pela redução do horário de expediente no IFRN Campus Natal Cidade Alta, em razão de jogo do Brasil na Copa do Mundo no dia 22/06/2018; d) todos os professores envolvidos no concurso apresentam formação nas referidas áreas, com titulação de mestrado, doutorado ou pós-doutorado e e) a representante foi oficiada para se manifestar sobre o teor dos documentos remetidos pelo IFRN, porém permaneceu inerte. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.29.000.002319/2019-14 - Voto: 4017/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO. RECURSOS FNDE. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de obra pactuada pelo Município de Tapes/RS, com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. O município informou que a obra de construção da escola de educação infantil - EMEI Jorge Alberto Wolf (Código INEP nº 43196632) foi concluída e está em funcionamento. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por ausência de irregularidades, PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.29.000.002844/2019-30 - Voto: 4110/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA, EM CANOAS/RS. CURSO DE MEDICINA. ESTÁGIO CURRICULAR. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades e condições inadequadas para o desenvolvimento das atividades no estágio curricular do Curso de Medicina da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), em Canoas/RS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando inexistir notícia da instauração de processo de supervisão, no âmbito da SERES/MEC, para apurar supostas irregularidades e condições inadequadas para o desenvolvimento das atividades no estágio curricular do Curso de Medicina da ULBRA. Além disso, destacou que as informações prestadas pela instituição de ensino são suficientes para afastar as suspeitas acerca das irregularidades apontadas, sobretudo porque os depoimentos colhidos na instrução do IC n.º 001725.2019.04.000/1, que tramitou no âmbito do MPT, corroboram as informações prestadas pela ULBRA. Concluiu, por fim, inexistir justa causa para a adoção de outras medidas extrajudiciais, ou judiciais, pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.29.007.000095/2020-80 - Voto: 4111/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS) e pelo Governo Federal ao Município de Cachoeira do Sul/RS para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus (Covid-19). 2. Após a realização de diligências, verificou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.29.007.000259/2018-54 Voto: 4091/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. SUPOSTO PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO RURAL. SANTA CRUZ DO SUL/RS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de verificar a atuação do INCRA em suposto parcelamento irregular de imóvel rural haja vista a formalização de uma escritura pública de compra e venda de cujo negócio resultaria em área remanescente com dimensões inferiores à fração mínima de parcelamento. 2. A escritura em questão fora impugnada pelo registro de imóveis da municipalidade, não ocorrendo o registro ante a constatação de que o negócio de fato resultaria em áreas remanescentes inferiores à fração mínima de parcelamento. Ademais, verificou-se a existência de outros proprietários do bem sob a mesma matrícula, à configurar hipótese de área em condomínio e não de área parcelada. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades, tendo em vista não ter havido o parcelamento do solo, remanescendo a figura do condomínio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.29.009.000199/2016-98 Voto: 4019/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PMCMV). MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apuração de possíveis irregularidades quanto a ausência de conclusão das obras do Programa Minha Casa Minha Vida por parte das empresas CREHNOR Nordeste e Construtora e Incorporadora NOVITÁ LTDA, por meio do Banco Sicredi. 2. As construtoras supracitadas descumpriram obrigações contratuais, razão pela qual a Instituição Financeira procedeu às resoluções contratuais. 2.1 Em relação à empresa NOVITÁ, ainda houve a judicialização da questão. 3. Futuramente, houve a retomada das obras sob responsabilidade da empresa GLOBAL Pré- Moldados. 4. Adiante, o Banco Sicredi informou que 47 (quarenta e sete) unidades habitacionais foram entregues, e que foram devolvidos à União os recursos relativos à 3 (três) unidades não finalizadas. 4. Ante a ausência de outras irregularidades a serem sanadas o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.29.018.000321/2020-01 - Voto: 4081/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. AGLOMERAÇÕES NO ENTORNO DA CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL DE ERECHIM/RS. 1. Procedimento Preparatório autuado para apurar a existência de aglomerações no entorno da agência da Caixa Econômica Federal em Erechim/RS, bem como a existência de gestão municipal no sentido de evitar tumultos no local. 2. A municipalidade, instada a prestar esclarecimentos, informou, em síntese, que a Secretaria de Obras Públicas, em todas as etapas de pagamento do benefício, realizou marcação para o distanciamento; que a Secretaria de Saúde realizou a verificação da temperatura corporal dos cidadãos; que a Defesa Civil realizou a aplicação de cloro nas imediações das agências bancárias; que realizou vistorias nas agências da CEF, juntando os Relatórios de Vistoria que demonstram a fiscalização do cumprimento das normas de saúde de prevenção à epidemia causada pelo coronavírus. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando estar retratado "um cenário controlado e organizado". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.30.001.000381/2014-36 Voto: 4107/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ACÓRDÃO TCU. RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL. TRANSFERÊNCIA DO GERENCIAMENTO DE UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE A ENTIDADES PRIVADAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do encaminhamento, pelo Tribunal de Contas da União, do Acórdão nº 3239/2013-TCU-Plenário - Processo TC 018.739/2012-1, que trata de Relatório de Auditoria Operacional a respeito da transferência do gerenciamento de unidades públicas de saúde a entidades privadas no Município do Rio de Janeiro. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: "em consulta realizada nesta data aos autos do monitoramento levados a efeito pelo TCU, verifica-se que o TC foi encerrado, por entender a Corte de Contas pelo cumprimento parcial da recomendação dirigida ao MS, por meio da publicação do Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde Ministério da Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde 1ª Edição, Brasília 2016. Isto é, não obstante considerar o cumprimento como parcial, a Corte de Contas entendeu pela inviabilidade de se prosseguir com a ação de monitoramento por estar o Ministério da Saúde ciente das deliberações exaradas no contexto de suas atribuições no âmbito da organização, gestão e monitoramento do SUS". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.30.001.001841/2015-24 Voto: 4077/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FUNCIONAMENTO DOS

CONSULTÓRIOS ITINERANTES DE ODONTOLOGIA E OFTALMOLOGIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade da implementação do Projeto Consultório Itinerante de odontologia e oftalmologia no âmbito do Programa Saúde na Escola e do Programa Brasil Alfabetizado, conforme previstos pela Portaria SAS/MS nº15/2014 e tratadas no ofício 98/2014/DAS/EBSERH/MEC. 2. De acordo com informações dos autos, foram adquiridos setenta e um contentores e distribuídos por todo o país. Destes, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dois foram destinados à Faculdade de Odontologia/UFRJ e um ao Hospital Escola São Francisco de Assis (HESFA). 3. Em síntese, as informações prestadas pela Faculdade de Odontologia da UFRJ: a) o contendor localizado dentro do campus-cidade universitária está em funcionamento com perspectiva de ampliação. Encaminhou relatório técnico das atividades realizadas; b) um contendor foi doado para a Autoridade de Governança do Legado Olímpico (A GLO) -Ministério do Esportes e; c) o contendor administrado do Hospital Escola São Francisco de Assis (HESFA) encontra-se em funcionamento atendendo as comunidades carentes da região com enfoque no atendimento infantil. 4. Posteriormente, o Hospital Escola São Francisco de Assis (HESFA) manifestou desinteresse em continuar no programa diante das inúmeras dificuldades em executá-lo. Providências estão sendo adotadas para devolução do contendor junto à EBSERV. 5. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não foram constatados desvios ou irregularidades no uso de recursos federais, mas tão somente dificuldades administrativas na manutenção do programa; b) a permanência no projeto se insere no espectro de discricionariedade administrativa do órgão público, que possui condições de avaliar seu próprio orçamento disponível, prioridades e circunstâncias técnicas necessários à continuidade no programa ofertado e; c) "não havendo responsabilidades a serem apuradas ou irregularidade ou grave falha no sistema que esteja a colocar em risco a essência do programa social ou a prestação do serviço público, não cabe ao Ministério Público Federal monitorar pari passu o funcionamento da prestação ou da gestão, pois, nessa seara, deve o parquet agir quando houver evidências de lesão ou risco de lesão ou interesse público primário ou aos interesses coletivos, difusos e individuais indisponíveis." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.30.005.000349/2019-25 - Voto: 4182/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO (HUAP). NITERÓI/RJ. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS EM RELATÓRIOS DE VISTORIAS, IMPACTANDO NO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL. AS DEFICIÊNCIAS CONSTATADAS FORAM SUPRIDAS, INCLUSIVE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E DE FORMA TEMPORÁRIA DE VAGAS NA ÁREA MÉDICA POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. TÃO LOGO HAJA VIABILIDADE SOBREVIRÁ A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO NACIONAL DA EBSERH. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.30.006.000077/2018-72 Voto: 4188/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUS. APURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ACERCA DA NÃO PRESTAÇÃO DE DEVIDO ATENDIMENTO E TRATAMENTO MÉDICO A PACIENTE IDOSA COM CÂNCER PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ. O HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO ATESTOU QUE A PACIENTE NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO INÍCIO DO TRATAMENTO. MORTE DA REPRESENTANTE. SOMENTE A INTERESSADA PODERIA FORNECER E EXPOR FATOS PERTINENTES À CONTINUAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, MOTIVO PELO QUAL SUA INTIMAÇÃO SERIA IMPRESCINDÍVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS PARA CONTINUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL E ESTADUAL BEM COMO AOS HOSPITAIS FEDERAIS FORAM DEVIDAMENTE RESPONDIDOS E SANADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.30.007.000019/2020-53 - Voto: 3764/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DISTRITO DE ANTA EM SAPUCAIA/RJ. ESTRADA SANTO ANTONIO DA VISTA ALEGRE. AUSÊNCIA DE CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS "ENTREGA PORTA A PORTA". ÁREA RURAL QUE NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.474/2018, TAIS COMO: PLACAS IDENTIFICADORAS DO LOGRADOURO; NUMERAÇÃO DE FORMA ORDENADA, INDIVIDUALIZADA E ÚNICA E EXISTÊNCIA DE CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA. LOGRADOURO ATENDIDO POR MEIO DA MODALIDADE ENTREGA INTERNA (CORRESPONDÊNCIAS DISPONÍVEIS NA AGÊNCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA DO REFERIDO DISTRITO). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.30.007.000227/2016-76 Voto: 3978/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO QUANTO A REGULAR EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE RECUPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO, BEM COMO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS E DE SUPERVISÃO DA RODOVIA BR-495/RJ CELEBRADOS POR DETERMINADAS EMPRESAS COM O DNIT. PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE DO MPF (SPPEA) NO SENTIDO DE QUE, DEVIDO AO TEMPO DECORRIDO DESDE A EXECUÇÃO DAS OBRAS, NÃO ERA POSSÍVEL CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.31.003.000114/2020-50 - Voto: 4015/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO. NOTÍCIA DE OCUPAÇÕES IRREGULARES EM UNIDADES FINANCIADAS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.33.002.000229/2020-80 - Voto: 3933/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. AGÊNCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SINE). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO SINE AOS DEFICIENTES AUDITIVOS. OFICIADOS, O SINE E A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CHAPECÓ (ASC) NÃO APRESENTARAM DECLARAÇÕES, MOTIVO PELO QUAL FOI DADO COMO SATISFEITO A RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS APRESENTADOS NESTE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.34.007.000401/2019-84 - Voto: 3996/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. NÃO PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA REALIZADA. INCAPACIDADE NÃO CONSTATADA. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.34.008.000141/2018-56 Voto: 3962/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. Inquérito Civil instaurado, a partir de relatório da Controladoria Geral da União (CGU), elaborado no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos realizado no município de Cosmópolis/SP, que teve como objeto a análise da aplicação de recursos federais na área de educação, relacionadas às ações "Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)" e "Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)" repassados ao Município entre 1º/01/2015 a 30/06/2017. 2. Em suma, as irregularidades: a) quantidade insuficiente de nutricionistas na equipe responsável pela alimentação escolar; b) inadequação das instalações de algumas escolas; c) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar abaixo do percentual exigido pela legislação; d) os bens adquiridos com recursos repassados pelo PDDE não possuíam identificação patrimonial e; e) não comprovação de que os integrantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) haviam recebido capacitação. 3 Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) de todas as irregularidades apontadas pela fiscalização da CGU, nenhuma delas importava desvio de recursos ou de finalidades de meios, tampouco causaram dano efetivo; b) praticamente todas as irregularidades apontadas pela CGU foram sanadas; c) nos casos em que a regularização ainda não se completou, elas estão em andamento (caso das lixeiras e da contratação de mais nutricionistas para se juntarem às que já haviam e às que foram contratadas após a fiscalização, por exemplo) e; d) quanto à contratação de mais nutricionistas foi apresentada a justificativa de insuficiência financeira, a qual, em análise global, revelou-se plausível. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.34.009.000107/2019-52 - Voto: 4064/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. SUPOSTA OFERTA DE CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL SEM A AUTORIZAÇÃO DO MEC. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de manifestação apresentada via Sala de Atendimento ao Cidadão, noticiando que a Faculdade de Presidente Epitácio - FAPE/SP, mantida pela UNIESP S.A., oferece curso de bacharelado em engenharia civil sem autorização do MEC. 2. Realizadas as diligências necessárias, obteve-se do MEC a informação de que a instituição em comento, de fato, não tem autorização para ofertar o curso de bacharelado em Engenharia Civil (Doc. SEI nº 1748738), porém, o processo de autorização do citado curso encontra-se em instrução (Processo e-MEC - 201302675). 3. A pasta noticiou, ainda, a existência de um Protocolo de Compromisso firmado entre a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC e a UNIESP, o qual prevê ações de correção para os cursos que estavam sendo ofertados sem os respectivos atos autorizativos, estando sob análise o cumprimento das ações pactuadas. 4. Diante das informações prestadas, o Procurador da República promoveu o arquivamento do feito, considerando já terem sido adotadas as providências administrativas referentes ao fato noticiado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.34.023.000027/2019-19 - Voto: 4058/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS-UFSCar. MAGISTÉRIO SUPERIOR. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.34.023.000127/2018-64 - Voto: 4049/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. Inquérito civil instaurado para possível irregularidade na criação de várias Unidades Gestoras Executoras pela

Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, com previsão na resolução COAD nº 095/2017. 2. Oficiada, a UFSCar esclareceu, em síntese, que: a) com a criação das UGEs, pretendia implementar uma reforma administrativa para dar mais racionalidade e eficiência a seus processos internos de gestão orçamentária; b) no entanto, foi editada a Portaria nº. 13.623/19, do Secretário de Gestão do Ministério da Economia, que determinou para toda a Administração Federal (direta e indireta) um programa de redução significativa de número de Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASGs (conceito correspondente ao de unidade gestora) e; c) necessidade do redimensionamento do plano de reforma para que possa ser alinhado ao novo marco regulatório. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento por perda superveniente do objeto diante da edição da Portaria nº. 13.623/19 pelo Ministério da Economia que estabeleceu novas diretrizes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.34.025.000226/2014-01 Voto: 4132/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. INVASÃO DE ÁREA DA UNIÃO NA REGIÃO DA "ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE MATO SECO ", NO BAIRRO MATO SECO, EM MOGI GUAÇU/SP. ATRIBUIÇÃO DA SPU/SP PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À PROTEÇÃO DA ÁREA. NÃO SENDO QUALIFICADA COMO ÁREA OPERACIONAL, AFASTA-SE A RESPONSABILIDADE DA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A RESPONSÁVEL PELO TRECHO FERROVIÁRIO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE MATO SECO. APENAS SE JUSTIFICARIA A ATUAÇÃO MINISTERIAL NAS HIPÓTESES EM QUE A ENTIDADE DA UNIÃO NÃO DISPUSESSE DE ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL PRÓPRIO OU ESTE ESTIVESSE IMPEDIDO DE ATUAR, O QUE NÃO É O CASO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.34.025.000238/2013-46 Voto: 4135/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE ADEQUADO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFESP) AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DO PNAE (LEI Nº 11.947/3009). IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO FNDE. OFICIADO, O IFESP ADOTOU UMA SÉRIE DE

MEDIDAS PARA AJUSTE DA QUALIDADE NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS FORNECIDOS. CORREÇÃO DAS FALHAS APONTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.35.000.000885/2020-28 - Voto: 4150/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A OBRA DO COLÉGIO MUNICIPAL MENINO DEUS FOI CONCLUÍDA E A UNIDADE ESCOLAR ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.36.000.000224/2018-41 - Voto: 3980/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DA EMPRESA INVESTIGADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.21.001.000375/2014-98 Voto: 750/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para a implementação do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no município de Taquarussu/MS. 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o objetivo do projeto havia sido integralmente atingido. 3. O Núcleo de Apoio Operacional na Procuradoria Regional da República da 3ª Região

(NAOP3) não homologou o arquivamento, determinando o retorno do feito à origem para continuidade, sob o argumento de que "o arquivamento é prematuro, porquanto não foi realizada a fase de consolidação das informações colhidas por meios dos questionários, da audiência pública e dos elementos das vistorias, a fim de traçar um panorama diagnóstico do sistema de ensino local. Não é possível afirmar, diante dos relatórios de vistoria, que não foram encontradas irregularidades a justificar a continuidade do procedimento. Aliás, há várias irregularidades apontadas no relatório, que somadas às respostas dos questionários e aos dados colhidos na audiência pública são sim capazes de diagnosticar a situação do ensino local, apontando suas dificuldades e indicando soluções possíveis para sua melhoria" (151ª Sessão Ordinária de 4/9/2019). 4. O membro oficiante apresentou Pedido de Reconsideração à Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, aduzindo que: a) muitas das constatações e problemas encontrados durante a execução do projeto MPEDUC não se referem a uma irregularidade propriamente dita, mas apontam para a necessidade de melhoria na gestão e execução local relativas a aplicação de políticas públicas voltadas as escolas estaduais e municipais; b) ainda que muitos problemas e dificuldades inicialmente observadas tenham sido satisfatoriamente sanados pelos gestores estaduais e municipais, é certo que ainda existem problemas a serem resolvidos, notadamente relativos a estrutura das escolas estaduais e municipais, porém "a solução de tais problemas passa pelo tormentoso campo da política e esbarra na precária questão orçamentária que enfrenta diversos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul" e c) dar prosseguimento ao Projeto MPEDuc Taquarussu/MS implicaria em praticamente reiniciar o projeto, com a realização de novas vistorias em cada uma das escolas para se saber o panorama atual, eis que as informações iniciais sobre a situação das escolas, foram obtidas no início da execução do projeto, ou seja, a mais de 5 (cinco) anos. 5. A PFDC, com base no Despacho nº 1.670/2019, do Procurador-Geral da República, que autoriza a transferência do Projeto MPEDuc para a gestão administrativa e orçamentária da 1ª CCR, determinou a remessa do feito a este Colegiado. 6. O atual cenário de limitação orçamentária impactou sensivelmente a continuidade do Projeto no ano vigente e, com o advento da pandemia da COVID-19, o desenvolvimento do Projeto foi sobremaneira comprometido já que, por sua própria natureza, o MPEDuc demanda uma série de diligências que, em boa parte, devem ser realizadas in loco. 7. Nesse sentido, o Colegiado da 1ª CCR deliberou por adotar decisão padronizada de não homologação do arquivamento e devolução dos autos à origem para a suspensão da execução das atividades e sobrestamento do procedimento administrativo por, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, ou até que a Câmara delibere sobre a reestruturação e prosseguimento do projeto sempre que a decisão de arquivamento estiver fundamentada na falta de recursos e/ou de perspectivas de continuidade do MPEDuc (19ª Sessão Ordinária de Coordenação de 9/11/2020). PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA QUE FIQUE SOBRESTADO NOS TERMOS DA DECISÃO ACIMA CITADA, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno do feito à origem, para que fique sobrestado nos termos da decisão acima citada, restando prejudicado o pedido de reconsideração.

240. Processo: 1.20.000.000377/2020-72 - Voto: 4139/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/MT. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação da empresa SÍNTESE COMERCIAL HOSPITAL EIRELLI, aduzindo que a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e a Empresa Cuiabana de Saúde Pública estariam lhe devendo valores financeiros em virtude do fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para o Sistema Único de Saúde, o que provocaria a suspensão de fornecimento dos materiais e insumos indispensáveis a prestação dos serviços. 2. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição em favor do MP/MT, em síntese, sob o fundamento de que "as informações coligidas no feito não demonstram a existência de recurso federal ou ausência de repasse federal para a continuidade de fornecimento de OPME, muito pelo contrário, são apontadas as responsabilidades das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, conforme reconhecido em própria representação e nas informações ofertadas pela SMS e SES/MT". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

241. Processo: 1.14.000.001040/2015-12 Voto: 3941/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CANCELAMENTO DE CURSO. FACULDADE UNIME - CAMPUS LAURO DE FREITAS. BENEFICIÁRIOS DO FIES. PREJUÍZOS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar possível lesão aos estudantes da Faculdade UNIME - Campus Lauro de Freitas, beneficiários do Programa de Financiamento Estudantil - FIES, ante a informação de que o primeiro semestre do curso de Ciências Biológicas fora cancelado, quando do semestre já em curso, sob alegação de insuficiência de alunos para sua manutenção. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que foi instaurado processo administrativo no FNDE para apuração dos fatos aqui relatados, o qual ainda não findou. 3. Recomendação expedida pelo MPF à entidade educacional não foi acatada. 4. O Procurado da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: (i) inexistência de fatos que justifiquem a continuidade da atuação do Ministério Público Federal na tutela coletiva em apreço, diante do exaurimento das medidas razoáveis de controle no âmbito federal; (ii) já decorrido muito tempo desde a instauração do presente apuratório e (iii) determinação da correição pelo CNMP enfatizando a este órgão ministerial "envidar esforços para a conclusão dos procedimentos investigatórios ativos instaurados há mais de três anos, a fim de garantir a efetiva atuação ministerial ". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.14.000.001266/2020-81 - Voto: 4056/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO BAIANO. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA. CURSO DE MEDICINA. 1. Recurso dos representantes em face de promoção de arquivamento de procedimento preparatório

instaurado a partir do relato dos noticiantes, acerca do suposto desrespeito ao cumprimento de prazos e desvio de finalidade e motivação das comissões de revalidação de diploma tipo ordinárias da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no que tange ao curso de Medicina. Ademais, os manifestantes solicitam que seja instaurada ação civil pública, apontando como coatora a mencionada Universidade Federal. 2. Arquivamento do feito baseado nos seguintes fundamentos: (i) não cumprimento dos prazos de revalidação do diploma pela universidade se explica no contexto da atual pandemia, bem como diante dos dias acrescidos pelo recesso de fim de ano; (ii) suposto desvio de finalidade e motivação das comissões de revalidação de diploma tipo ordinárias da UFRB não restou caracterizado. Isto porque as Universidades gozam de autonomia tanto administrativa, quanto didático-científica (art. 207, CRFB). Destarte, os critérios adotados pela UFRB para revalidar diplomas encontram-se sob o manto da autonomia universitária, não cabendo ao Ministério Público Federal intervir no mérito dos citados atos administrativos editados pela Instituição de Ensino Superior em comento. 3. Recurso dos recorrentes contempla, em breve síntese, os seguintes argumentos: (i) a universidade utiliza-se da prerrogativa da autonomia universitária para aprovar atos normativos arbitrários voltados a regular a revalidação de diplomas de cursos de graduação de instituições estrangeiras; (ii) omissão da instituição de ensino ao não decidir acerca do requerimento de revalidação; (iii) desrespeito aos prazos estabelecidos para conclusão do processo de revalidação; (iv) equívoco das comissões de primeira instância (câmara de graduação) da UFRB por não observar a finalidade e a motivação da norma de revalidação de diplomas médico e não oferecer a complementação e ao mesmo tempo encerrar o processo de revalidação por incompatibilidade curricular sem oferecer a complementação de estudos (anexo 02 e 03), como determina a norma de revalidação contida na Portaria MEC nº 22 de 2016 e (v) não cumprimento da finalidade e da motivação da norma de revalidação em processo ordinário, sobretudo, porque a Comissão não interpretou corretamente o sentido da formação global do requerente previsto na norma ao referir à necessidade de avaliação da equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela instituição revalidadora na mesma área do conhecimento. 4. As mesmas justificativas que fundamentaram o arquivamento do feito embasam o desprovimento do recurso. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.14.000.003075/2014-13 Voto: 4087/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA. SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO. DEMORA PARA A CONTEMPLAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 163/2016. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244. Processo: 1.14.003.000209/2020-54 - Voto: 3985/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DEMORA NA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SOLUCIONADA A QUESTÃO REFERENTE AO ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, O MEMBRO OFICIANTE ARQUIVOU A NOTÍCIA DE FATO. INSURGÊNCIA DO RECORRENTE NO SENTIDO DE QUE, EMBORA O INSS TENHA RECONHECIDO A SUA SITUAÇÃO DE SEGURADO OBRIGATÓRIO, NÃO LHE FORNECEU A CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONTROVÉRSIA DE NATUREZA INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO HOMOLOGANDO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

245. Processo: 1.16.000.002104/2020-95 - Voto: 4072/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA NO PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR DA ÁREA DE EPIDEMIOLOGIA DE DOENÇA E PLANTAS, DO DEPARTAMENTO DE FITOPATOLOGIA. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E NOMEAÇÃO PRECEDIDA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FITOPATOLOGIA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. REITERAÇÃO DO PEDIDO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.20.000.000361/2020-60 - Voto: 3963/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de uma obra relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Nobres/MT: construção de unidade 700235 - Projeto Escola Padrão SEDUC/MT, objeto do Termo/Convênio nº 700235/2008. 2. Obra finalizada e em funcionamento, com código INEP nº 51092816. 3. Procedimento arquivado ante a

ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.20.000.001995/2017-34 - Voto: 4059/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO PARA QUE NÃO CONTRATASSE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA PROMOVER AÇÃO VISANDO AO RECEBIMENTO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, ENTRE 1998 E 2006, A TÍTULO DE FUNDEF. RECOMENDAÇÃO ACATADA INTEGRALMENTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248. Processo: 1.20.004.000427/2020-81 - Voto: 4057/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO QUE TANGE À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AJUSTES PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249. Processo: 1.20.005.000040/2020-15 - Voto: 4116/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PRNA). ESTADO DO MATO GROSSO. SUPOSTA DESÍDIA DO INCRA EM EFETIVAR A SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PARA POSTERIOR OCUPAÇÃO DE LOTES. POSSE DEFINITIVA DA ÁREA PELO INCRA AINDA NÃO EFETIVADA. QUESTÃO OBJETO DE LITÍGIO

JUDICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250. Processo: 1.21.000.001523/2017-44 Voto: 4127/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a regularidade da atuação da Caixa Econômica Federal na fiscalização da construção de unidades habitacionais no Projeto de Assentamento Nazareth, em Sidrolândia/MS, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural, empreendimento sob organização da entidade HABITAR. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251. Processo: 1.21.001.000380/2014-09 Voto: 3993/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO . 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de acompanhar as ações do Projeto Ministério Público pela Educação (MPE-duc) no município de Dourados/MS 2. Durante a tramitação do feito, foram destacadas as seguintes diligências: vistorias, audiência pública, ajuizada Ação Civil Pública para atualização da rede de incêndio e expedidas nove Recomendações Conjuntas MPF/MP-MS em 2017. 3. O Município informou que tem investido em melhorias estruturais das escolas, que realizou medidas de acessibilidade, obras e reparos em diversas unidades e que as medidas recomendadas se encontram inseridas nas políticas públicas educacionais do Estado. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que os objetivos do projeto foram satisfatoriamente atingidos, tendo o procedimento atingido seus fins. Ademais, salientou que muitas das constatações não se referem a uma irregularidade propriamente dita, mas a uma melhoria na gestão e aplicação dos recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

252. Processo: 1.21.004.000008/2018-98 - Voto: 4006/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. DANOS À ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA GALERIA PARA O ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, SITUADA ENTRE A LINHA FÉRREA E A CERCA PERIMETRAL DO AEROPORTO DE CORUMBÁ/MS, EM DETRIMENTO À SEGURANÇA E INTEGRIDADE DAS PESSOAS, CONTRARIANDO NORMAS DE AVIAÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. APÓS INÚMERAS DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE A OBRA DESTINADA A SOLUCIONAR O PROBLEMA FOI LICITADA, EXECUTADA E FINALIZADA PELA MUNICIPALIDADE. MANUTENÇÃO DO APURATÓRIO NÃO JUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253. Processo: 1.22.000.000430/2020-61 - Voto: 4010/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MESTRADO EM EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEFET-MG. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representações relatando a possível ocorrência de irregularidades no processo seletivo realizado pelo Mestrado em Educação Tecnológica do CEFET-MG, para a entrada de alunos regulares no ano de 2020, Edital nº 88/2019. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que as irregularidades foram sanadas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

254. Processo: 1.22.000.001354/2020-19 - Voto: 3981/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH). APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE APLICAÇÃO DE DISCIPLINAS PRÁTICAS NA MODALIDADE REMOTA NOS CURSOS DE MEDICINA EM DESCONFORMIDADE COM PORTARIA DO MEC. A UNIBH ESCLARECEU QUE HAVERÁ REPOSIÇÃO DAS AULAS TÃO LOGO HAJA O RETORNO DEFINITIVO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255. Processo: 1.22.000.002230/2020-42 - Voto: 4187/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS

GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. UFMG. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO MILITAR NO CPOR. PEDIDO PARA QUE A CONTAGEM SEJA REALIZADA EM NÚMERO DE DIAS E NÃO EM NÚMERO DE HORAS DE INSTRUÇÃO. QUESTÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL PARA CUJA DEFESA EM JUÍZO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NÃO DISPÕE DE LEGITIMIDADE AD CAUSAM ATIVA, CABENDO AO INTERESSADO NOMEAR CAUSÍDICO PARTICULAR OU VALER DA DEFENSORIA PÚBLICA, CASO NÃO DISPONHA DE RECURSOS FINANCEIROS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256. Processo: 1.22.002.000450/2017-16 - Voto: 4138/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade nos serviços oferecidos pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, consistente na falta de insumos para a realização de cirurgia pela qual a representante precisa se submeter, em virtude de deslocamento de retina. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a cirurgia foi executada. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

257. Processo: 1.22.007.000015/2020-47 - Voto: 4159/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. PASSE LIVRE. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.899/1994 PELAS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS E AUTORIZATÁRIAS QUE PRESTAM O SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG. DILIGÊNCIA EFETUADAS. MANIFESTAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS NO SENTIDO DE QUE ATENDEM A DEMANDA DO PASSE LIVRE. FISCALIZAÇÃO CONSTANTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. LAVRATURA DE 92 (NOVENTA E DOIS) AUTOS DE INFRAÇÃO, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2019 A SETEMBRO DE 2020, NAS 26 (VINTE E SEIS) LINHAS COM SECCIONAMENTO EM TRÊS CORAÇÕES/MG. IRREGULARIDADES

DEVIDAMENTE SANADAS E PUNIDAS PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

258. Processo: 1.22.011.000093/2018-68 - Voto: 4153/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE MONJOLOS/MG E EVENTUAL NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC, A PARTIR DE DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO GRUPO TODOS PELA EDUCAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS QUANTO AO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO, A ESTRUTURA DAS ESCOLAS E O ÍNDICE IDEB DE CADA ESCOLA DO MUNICÍPIO. INCONSISTÊNCIAS E IRREGULARIDADES ANTES VERIFICADAS FORAM APLACADAS, TORNANDO PRESCINDÍVEL A MANUTENÇÃO DESTE FEITO E O ACOMPANHAMENTO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259. Processo: 1.22.020.000016/2016-37 Voto: 4096/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE POR PARTE DO INVESTIGADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260. Processo: 1.26.000.000291/2020-26 - Voto: 4092/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. PRECATÓRIO. MUNICÍPIO SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. DESTINAÇÃO DOS VALORES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de documentos extraídos do IC nº 1.26.000.002355/2016/47, para apurar se o

município de SÃO LOURENÇO DA MATA/PE recebeu ou busca receber valores referentes as diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006, ii) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação, e iii) se houve e, havendo, como se deu a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores . 2. Foi expedida recomendação à municipalidade consignando-se a obrigação de que as verbas recebidas sejam destinadas às finalidades inerentes à educação básica e valorização do magistério e que se abstenha de contratar escritório de advocacia para ajuizamento da ação. 3. A Prefeitura informou que "não recebeu valores oriundos de precatórios da União relativo à diferença paga a menor pelo Fundef por ocasião do erro de cálculo do VMAA", adicionando que anui com os termos da Recomendação nº 34/2016. 4. O Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos, uma vez que o município ainda não recebeu os recursos do precatório do Fundef, que não há notícias de ato concreto tendente a desvirtuar a finalidade dos eventualmente auferidos e houve o acatamento da recomendação expedida à autoridade municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261. Processo: 1.26.000.002316/2020-26 - Voto: 3929/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EXOFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de uma obra pactuada pelo município de Município de Itapissuma/PE com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A obra foi cancelada e não houve repasse de recursos pelo FNDE. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

262. Processo: 1.28.000.001471/2019-17 - Voto: 4007/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIAS DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDCONAM/RN). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO SINDCONAM/RN NA QUAL SE NOTICIA A FALTA DE RÁDIO COMUNICADOR NAS AMBULÂNCIAS DO SAMU 192 RN, CUJA PRESENÇA SERIA EXIGIDA NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 2.048 DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

MÓVEL. AQUISIÇÃO DOS APARELHOS DE TELEFONE. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS PARA QUE CADA UNIDADE MÓVEL DISPONHA DE UM APARELHO E O CONTATO ENTRE A SALA DE REGULAÇÃO E AS AMBULÂNCIAS SEJA ESTABELECIDO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263. Processo: 1.28.000.001574/2018-04 - Voto: 4172/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN. PROJETO DE ASSENTAMENTO PASSAGEM DO JUAZEIRO. IMÓVEIS OCUPADOS IRREGULARMENTE.SUPOSTA OMISSÃO DA AUTARQUIA NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA RETIRADAS DOS INVASORES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INCRA DE QUE ESTÁ CIENTE DA EXISTÊNCIA DE ALGUMAS OCUPAÇÕES IRREGULARES E QUE ESTÁ AGUARDANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REALIZAR A SUPERVISÃO OCUPACIONAL NO REFERIDO PA E CORRIGIR AS FALHAS DETECTADAS. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

264. Processo: 1.28.300.000186/2014-90 Voto: 3957/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. SERVIÇO PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A OBSERVÂNCIA DA JORNADA REGULAR DE TRABALHO POR PARTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS À ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN. INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA, A FIM DE ASSEGURAR O DIREITO SOCIAL À SAÚDE, NÃO SE DESTINANDO À INVESTIGAÇÃO ESPECÍFICA DE CONDUTAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IMPLEMENTADO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

265. Processo: 1.28.300.000189/2014-23 Voto: 4142/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO.CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

266. Processo: 1.28.300.000198/2014-14 Voto: 4020/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN. APURAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DA JORNADA REGULAR DE TRABALHO PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS À ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE. O MUNICÍPIO PROVIDENCIOU A INSTALAÇÃO EFETIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

267. Processo: 1.28.300.000202/2014-44 Voto: 3926/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO.CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IMPLEMENTADO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

268. Processo: 1.29.008.000124/2018-89 - Voto: 4095/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS, A PARTIR DE DADOS OBTIDOS COM A FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ENSEJADORAS DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO OU QUE INDIQUEM MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

269. Processo: 1.29.009.000005/2018-16 Voto: 3990/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA NA GESTÃO DE IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS À ASSOCIAÇÃO SANTANENSE PRÓ-ENSINO SUPERIOR (ASPES). A ASPES FOI INCUMBIDA DE EFETUAR DOAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL) PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DA UNIPAMPA. O ENCARGO INICIALMENTE ASSUMIDO PELA ASPES E PELA UFPEL NÃO FOI CUMPRIDO, REDUNDANDO EM PROVIDÊNCIAS JUNTO AO CARTÓRIO DE IMÓVEIS E POR MEIO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RETOMADA DO BEM. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

270. Processo: 1.29.016.000164/2017-41 Voto: 3956/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZ
ALTA-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEB. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícias de ineficiência do ensino fundamental nos municípios de Cruz Alta, Estrela Velha, Salto do Jacuí e Tupanciretã, no estado do Rio Grande do Sul; e para verificar o desenvolvimento da política educacional nos

referidos municípios, com base nos parâmetros obtidos por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito ao argumento de que, ao longo da instrução, os municípios investigados aderiram aos principais programas federais de fomento à educação básica, aplicando os recursos provenientes do FUNDEB acima do percentual mínimo exigido aos profissionais do magistério. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

271. Processo: 1.29.017.000152/2016-25 Voto: 4185/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. APURAÇÃO DA DEMORA NA TITULAÇÃO DAS PROPRIEDADES DOS LOTES NO ASSENTAMENTO DE SANTA RITA DE CÁSSIA II, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/RS. O INCRA INFORMOU QUE O ATRASO DEVE-SE AO FATO DE A ÁREA TER SIDO ADQUIRIDA EM CONDOMÍNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RS, O QUE IMPEDIRIA QUE O PROCESSO DE TITULAÇÃO SEJA CONCLUÍDO ATÉ QUE AS DUAS INSTITUIÇÕES DEFINAM A FORMA OPERACIONAL DE REALIZAR A COBRANÇA DOS TÍTULOS DE DOMÍNIO. QUESTÃO INSERIDA NO ESPECTRO DE MEDIDAS MONITORADAS PELO TCU, O QUAL ENCONTRA-SE ATUANDO E FISCALIZANDO O OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272. Processo: 1.29.018.000328/2020-15 - Voto: 4066/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. AGÊNCIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS. POSSÍVEIS AGLOMERAÇÕES DURANTE O PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 13.982/2020. IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS. CONTROLE DO FLUXO DE PESSOAS TANTO NA PARTE EXTERNA QUANTO NA PARTE INTERNA DE MODO A MINIMIZAR O RISCO DE CONTÁGIO PELO COVID-19. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273. Processo: 1.30.002.000205/2019-07 - Voto: 4018/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS-
RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. AGÊNCIA LOCALIZADA EM SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTO, PRECARIÉDADA DA CLIMATIZAÇÃO DO AMBIENTE DESTINADO AO PÚBLICO E SISTEMA FORA DO AR. MELHORIAS IMPLEMENTADAS NA INFRAESTRUTURA. AUMENTO DO NÚMERO DE SERVIDORES. NORMALIZADA A SITUAÇÃO DE FALHA NA REDE CORPORATIVA (INTRANET). IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

274. Processo: 1.30.007.000119/2020-80 - Voto: 4078/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROPOLIS/TRES RI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ/RJ. NOTÍCIA DE RETOMADA DAS AULAS PRÁTICAS EM LABORATÓRIOS DA INSTITUIÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. AUTORIZAÇÃO DADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.229/2020. ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIOS PARA PROTEÇÃO DO CORPO DISCENTE E DOS ALUNOS, SEGUNDO AS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SAÚDE. ORIENTAÇÃO AOS ALUNOS QUE NÃO DESEJAREM RETORNAR ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS A ENTRAR EM CONTATO COM SEUS COORDENADORES PARA QUE OUTRA ALTERNATIVA VIÁVEL POSSA SER OBTIDA EM CONJUNTO. INSPEÇÃO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

275. Processo: 1.30.007.000284/2019-06 - Voto: 4080/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROPOLIS/TRES RI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO MILITAR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade quando da realização do concurso para Exame de Provação de Habilidade Musical, para fins de ingresso na Qualificação Militar dos Cabos e Soldados Músicos da QMG-QMP 00/12,

realizado pelo 32º Batalhão de Infantaria Leve do Exército, em Petrópolis/RJ. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de provas que demonstrem a prática de eventuais irregularidades por parte dos integrantes da Comissão de Aplicação e Fiscalização das provas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276. Processo: 1.30.015.000639/2020-93 - Voto: 4004/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. DISPONIBILIZAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA. MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ATRIBUIÇÃO DA PRM/MACAÉ. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Município de Macaé/RJ a partir do recebimento do Ofício Circular nº 18/2020, da 1º CCR, solicitando informações e comunicando a instauração de procedimento administrativo objetivando acompanhar as providências do Ministério da Saúde relacionadas à disponibilização do medicamento "Imunoglobulina Humana" para tratamento de crianças e adolescentes acometidos pela síndrome inflamatória multissistêmica associada à Covid19 (semelhante à síndrome de Kawasak). 2. Esclarecimentos requisitados aos municípios de Macaé, Rio das Ostras, Carapebus, Conceição de Macabu e Casimiro de Abreu para que informassem: a) se o município está notificando os casos de síndrome inflamatória multissistêmica associada à Covid-19 (semelhante à síndrome de Kawasak) nos sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde; b) como está a situação do abastecimento da imunoglobulina humana na região, considerando as notícias de que o Ministério da Saúde está com dificuldade para comprar o medicamento. 3. Informações prestadas permitiram ao Procurador da República oficiante concluir no sentido da ausência de irregularidades aptas a justificar o prosseguimento das investigações, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

277. Processo: 1.34.007.000163/2019-15 - Voto: 4069/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA - 1ª CCR/MPF - MARÍLIA/PR. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o propósito de estabelecer diretrizes e ações, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos Para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil, visando assegurar o acesso de crianças a creches e pré-escolas, consoante Resolução n. 06/2007. 2. Considerando as informações fornecidas pela 1ª CCR, verificou-se haver nos municípios que integram o 4º Ofício

da PR/Marília, a seguinte situação: 4 (quatro) obras concluídas com código INEP, situadas nas cidades de Cafelândia, Guaiçara, Promissão e Sabino, 1 (uma) obra em contratação (município de Promissão) e 1 (uma) obra cancelada (município de Lins). 2.1 Em relação às obras já concluídas e com código INEP a atuação do Ministério Público não se faz necessária. Em relação à obra cancelada, não há recursos a recuperar para os cofres públicos. 2.2 Já em relação à obra no município de Promissão, encontra-se com 70% de sua execução, e conforme informações da Secretaria de Obras e Serviços, esta vem tomando as devidas providências para a regularização da obra no SIMEC e conclusão dentro do prazo previsto, determinando o Membro Oficiante a instauração de procedimento administrativo próprio para regularização da construção pelo SIMEC. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito considerando não haver, ao menos no momento, fundamento para a propositura de ação civil pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

278. Processo: 1.34.010.000354/2020-53 - Voto: 4178/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE BATATAIS/SP. APURAÇÃO QUANTO À CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA (CONVÊNIO PAC 5996/2013). OBRA CANCELADA. A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS É OBJETO DO IC N. 1.34.010.000542/2019-58. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

279. Processo: 1.34.012.000707/2018-81 - Voto: 4042/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE.VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 40/2018 DA 1ª CCR. APURAR A REGULARIDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SORO ANTIESCORPIÔNICO NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PRM/SANTOS/SP. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. OFÍCIOS EXPEDIDOS A TODOS OS GESTORES MUNICIPAIS. INFORMAÇÕES DE QUE A DEMANDA VEM SENDO DEVIDAMENTE SUPRIDA E A QUANTIDADE DE SORO EM ESTOQUE NOS PONTOS ESTRATÉGICOS É COMPATÍVEL COM OS REGISTROS DAS NOTIFICAÇÕES DE ACIDENTES COM ESCORPIÕES. OCORRÊNCIA DE INFESTAÇÃO DE ESCORPIÕES APENAS NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. SITUAÇÃO CONTROLADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

280. Processo: 1.34.016.000324/2019-53 - Voto: 4089/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE/SP. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ACÓRDÃO DO TCU. CONDENAÇÃO AO RECOLHIMENTO DOS VALORES ALI ESPECIFICADOS AOS COFRES DO TESOIRO NACIONAL. À PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL DE SOROCABA/SP COMPETE A EXECUÇÃO DA DÍVIDA. PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ENTENDEU QUE EM PRINCÍPIO FOI CUMPRIDO O OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS, SENDO INSTADO O ÓRGÃO RESPONSÁVEL A ADOTAR OS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS EM SEU ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

281. Processo: 1.34.025.000142/2018-92 - Voto: 3960/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO SAO JOAO
BOA VISTA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO (CRECI/SP). 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade no programa de financiamento de imóveis da Caixa Econômica Federal no Município de São João da Boa Vista. O representante aduziu que correspondentes bancários da Caixa, no município, estariam atuando como corretores de imóveis, direcionando os possíveis clientes interessados nos financiamentos e sem registro de permissão para atuação de corretagem. 2. Após regular instrução, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/SP) informou que identificou e aplicou sanção de multa ao correspondente bancário que atuou sem registro, sendo determinado sua correta inscrição no órgão de classe. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

282. Processo: 1.35.000.000935/2020-77 - Voto: 4149/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. Trata-

se de Inquérito Civil instaurado para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Itabaiana/SE com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA: Escola de Educação Infantil - Tipo B; Escola Infantil - PAC2; Creche/Pré-Escola 002 - PAC2; Creche/Pré-Escola 001 - PAC2. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento com as seguintes considerações: a) de acordo com o Manual de Atuação do Grupo de Trabalho Interinstitucional - Proinfância, a diligência inicial, sugerida para as obras com status de 'Concluída' e que não possuam código Inep, seria a realização de diligência no local das referidas obras. No entanto, diante da pandemia de COVID-19, a referida diligência restou impossibilitada; b) outrossim, verificou-se no site do Sistema Integrado do Ministério da Educação - SIMEC fotos da última vistoria das obras, todas com o status de 'Concluída'; c) referido município informou que as quatro unidades de ensino mencionadas (Escola Municipal de Educação Infantil John Leno da Mota, Centro Educacional Judite Dantas de Andrade, Centro Educacional Professora Eunice de Góis e Centro Educacional Professora Cláudia Jeani Andrade Carneiro) estão efetivamente concluídas e em funcionamento, inclusive com prestação de contas efetuada e; d) o ente municipal encaminhou cópias da documentação referente à prestação de contas e das Resoluções que autorizaram o funcionamento das unidades educacionais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

283. Processo: 1.36.000.000118/2019-48 - Voto: 3986/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CEF. DIFICULDADES DO REPRESENTANTE PARA RECEBIMENTO DO CRÉDITO DO PIS. INSTRUÇÃO DO FEITO. IDENTIFICADO APENAS UM PROBLEMA PONTUAL. DOIS NÚMEROS DE NIS/PIS CADASTRADOS. NECESSIDADE DE DESATIVAÇÃO DO NÚMERO ANTIGO E UNIFICAÇÃO OS DADOS EM UM ÚNICO NÚMERO. NÃO ALCANÇADO MÍNIMO DE DIAS TRABALHADOS NO ANO EXIGIDO PELO PROGRAMA PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. DIREITO NÃO CONFIGURADO. NÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES POR PARTE DO ATENDIMENTO PRESTADO PELA CEF EM RELAÇÃO AO PIS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

284. Processo: 1.28.000.000344/2018-10 - Voto: 4048/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS

PRIVATIVOS DE MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS POR PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS LEGALMENTE. ATUAÇÃO DE OPTOMETRISTAS NOS MUNICÍPIOS DE MOSSORÓ/RN E MACAÍBA/RN. SUPOSTO EXERCÍCIO IRREGULAR DA MEDICINA. FISCALIZAÇÃO PRIORITARIAMENTE EXERCIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. DETENÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO PARA IDENTIFICAR AS ATIVIDADES QUE SÃO PRIVATIVAS DE MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS E AQUELAS ATRIBUIÇÕES QUE PODEM SER EXERCIDAS POR ÓPTICOS OPTOMETRISTAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM SUGESTÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com sugestão de expedição de ofício ao conselho brasileiro de óptica e optometria, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e cinco minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ONOFRE DE FARIA MARTINS

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00463595/2020 ATA**

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **07/12/2020 10:55:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **03/12/2020 12:21:30**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **03/12/2020 13:17:42**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **03/12/2020 15:22:13**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **03/12/2020 17:12:37**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 45B1B49B.53BF391D.07A6406A.6F829B36